



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura de Toledo

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Responsável pela Demanda: Sheila Maria Rodrigues Delava

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com **Telefone:** (45) 3196-32400

1. Objeto:

Processo de inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, inscrita sob o CNPJ nº 78.115.870/0001-01, tem por objeto a execução da Deliberação nº 33/2024 - CEDUPI/PR, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a previsão constitucional de amparo à pessoa idosa, as garantias estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa e o crescimento da população idosa no Paraná. Com base na Política Nacional do Idoso, na legislação federal e estadual e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforça-se a necessidade de ações integradas para garantir um envelhecimento digno, inclusivo e protegido, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade.

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, define o Serviço de Acolhimento Institucional como um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, com foco no acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, sejam elas independentes ou com diferentes graus de dependência. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar. Esse serviço destina-se a idosos sem condições de permanecer com a família, em situação de violência, negligência, abandono, situação de rua ou com vínculos familiares



fragilizados ou rompidos. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, prevenindo práticas segregacionistas e evitando seu isolamento.

Considerando o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, o Município de Toledo possui uma população de 150.470 habitantes, dos quais 22.215 são pessoas idosas, ou seja, têm 60 anos ou mais, representando 13% da população municipal. Dentre esses idosos, 10.036 são homens e 12.179 são mulheres, evidenciando uma maior presença da população feminina em relação à masculina.

Considerando que a Deliberação nº 33/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDI/PR) estabelece critérios para o repasse de recursos, verifica-se que há legislação específica que determina expressamente qual a única instituição no Município de Toledo/PR habilitada a receber tais recursos.

3. Forma de Contratação sugerida

Inexigibilidade de Chamamento Público

4. Publicação

Necessidade de publicação do edital:

- Diário Oficial da União;
 Diário Oficial do Estado;
 Não deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nem do Estado.

5. Descrições e quantidades

INDICADORES/METAS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

6. Do prazo

O período de execução dos projetos será contado a partir da data de publicação do Termo de Fomento até o dia 31 de dezembro de 2025, e o período de vigência, da data da publicação do Termo de Fomento até 28 de fevereiro de 2026, não podendo ser prorrogado.

7. Do valor estimado da contratação

O valor total de repasse será de R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), sendo previsto na Lei Orçamentária Anual e vinculado ao tesouro municipal, dentro da programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 07.005

Projeto/Atividade: 14.241.0017.2-064 **Fonte de Recurso:** 10326

Natureza da Despesa: 4.4.50.41.06.00

Toledo, 3 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA

Secretária de Desenvolvimento Humano e Social:

Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Portaria nº 293, de 17/04/2025



Documento: 30787/2025 - 1. Formalização da Demanda_ajustado.pdf
Data: 24/07/2025 11:46:52

Assinatura avançada realizada por: SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 24/07/2025 11:54:51.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código ea292b03-7adc-40ae-a02e-bca95ec320ed



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo de inexigibilidade de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil – **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 78.115.870/0001-01 tem por objeto a execução da Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar, bem como a garantia do direito à vida;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa assegura a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais da população idosa;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com base na mútua cooperação para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de atividades ou projetos definidos em planos de trabalho vinculados a termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação;

Considerando, ainda, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece o Serviço de Acolhimento Institucional como modalidade da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltada ao atendimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentemente do grau de dependência;

Destaca-se que o acolhimento institucional deve ser ofertado em caráter provisório e, em caráter excepcional, de longa permanência, nos casos em que se esgotem todas as possibilidades de autossustento e de convívio familiar. O serviço é destinado a pessoas idosas que não têm condições

1/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

de permanecer com suas famílias, que se encontram em situação de violência, negligência, abandono, situação de rua ou cujos vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos. Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade de garantir o acesso e a inclusão de pessoas idosas com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e evitando seu isolamento social.

2.1 Os objetivos gerais do Serviço de Acolhimento Institucional são:

- a. Acolher e garantir proteção integral;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.1.2. Objetivos específicos do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas incluem:

- a. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- b. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- c. Promover o acesso à renda;
- d. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.2. Impacto Social esperado:

Espera-se que o Serviço de Acolhimento Institucional contribua para:

- a. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c. Indivíduos e famílias protegidas;

2/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- d. Construção da autonomia;
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- f. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Diante das informações prestadas sobre a organização e o que se espera da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), apresentam-se as seguintes considerações:

I - Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – que dispõe sobre a organização desta política pública e que:

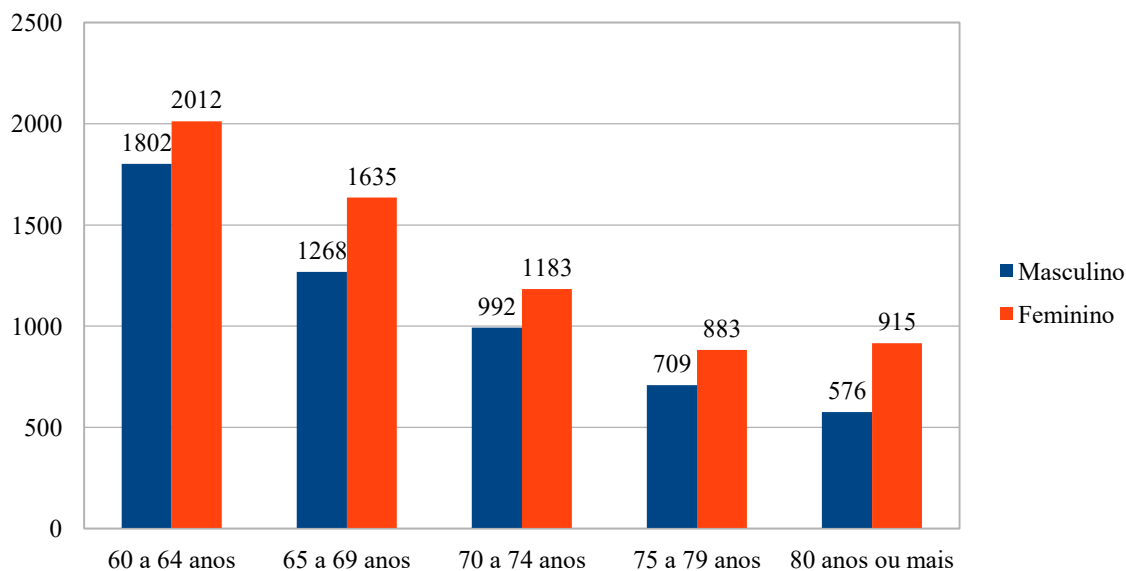
II – Considerando que a LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

III – Considerando que a LOAS compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;

IV – Considerando o último Censo realizado pelo IBGE no ano de 2022, vemos que o município de Toledo possui 150.470 habitantes, 22.215 são pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 13% da população do município. Do total de 22.215 idosos, 10.036 são homens e 12.179 são mulheres, a população feminina é maior do que a masculina.



Gráfico 1 - Pessoas idosas por faixa etária e sexo



No ano de 2000, a expectativa de vida de um homem ao nascer em Toledo era de 66,45 anos, em 2010 esse índice foi para 70,46 anos e, em 2018, ficou em 70,31 anos. Já as mulheres tinham uma expectativa de vida ao nascer em 2000 de 74,22 anos, passou para 77,23 anos em 2010 e subiu para 78,71 anos em 2018. Com isso, a média da expectativa de vida da população toledana era de 70,09 anos em 2000, 73,76 anos em 2010 e 74,33 anos em 2018, segundo dados publicados no Boletim de Conjuntura Econômica do Município de Toledo, março de 2021.

Com base nos dados do Cadastro Único (CadÚnico), identificamos¹ que, do total de 29.113 pessoas registradas, 4.714 são Pessoas Idosas, representando 16,19% dos cadastrados. Dentre esse grupo, 4.109 indivíduos estão na faixa etária de 60 a 79 anos, enquanto 605 possuem 80 anos ou mais.

A distribuição detalhada por faixas etárias está ilustrada no Gráfico 2, que apresenta o perfil das pessoas idosas inseridas no CadÚnico em Toledo.

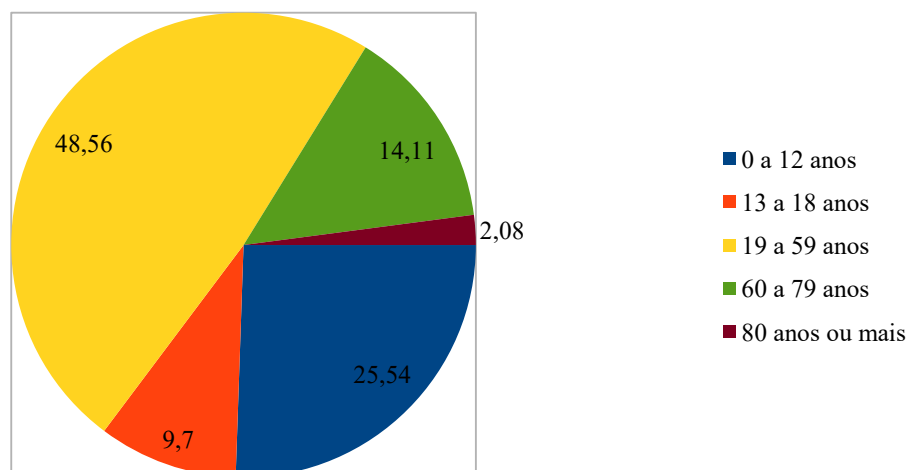
¹Tendo como referência o ano de 2021, conforme o Diagnóstico Social do SUAS de Toledo; uma análise comparativa no contexto antes e durante a Pandemia do Covid-19 – período 2019 a 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível em: [diagnostico_2021.pdf](#) (toledo.pr.gov.br). <Acesso: 01/04/2025 às 14h40min>



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Gráfico 2: Percentual das pessoas cadastradas por faixa etária (%)



No âmbito da Proteção Social Especial, o Município conta com duas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsáveis pela execução do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Esses serviços atendem famílias e indivíduos que enfrentam violações de direitos decorrentes de diversas situações, como violência física, psicológica e negligência; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; entre outras formas de violação que comprometem sua autonomia e bem-estar.

No ano de 2021, foram atendidas 123 pessoas idosas em situação de violência, sendo 58 no CREAS I e 65 no CREAS II.

Considerando que o Município não dispõe de Serviço Institucional governamental para Pessoas Idosas.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil, **Associação Promocional a Assistencial - APA**, executa de forma continuada, o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, sendo devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de estar credenciada junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município e devidamente cadastrada no sistema CadSUAS, que

5/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

reúne informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais.

Considerando que a Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná) define os critérios para o repasse do recurso e a relação dos municípios elegíveis está disponível no Anexo I desta Deliberação. Para efeito desta norma, são considerados elegíveis os municípios que:

I – Possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS, com referência em setembro de 2024;

II – Apresentem o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024.

Conforme indicado no Anexo I da referida Deliberação, com base nos dados do CadSUAS sobre as instituições e sua capacidade de atendimento a idosos, a entidade apta a receber o recurso em Toledo é a **Associação Promocional a Assistencial – APA**, no valor especificado a seguir:

Município	Nome da Unidade	Natureza	Modalidade	Valor Referência	Rendimentos (até junho/25)
Toledo	Unidade de Acolhimento: Associação Promocional a Assistencial de Toledo – APA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00	R\$ 2.690,00

O repasse do valor previsto na Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR à Organização da Sociedade Civil Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA, justifica-se nos termos estabelecidos neste documento.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1 Trata-se de hipótese prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, em seu Art. 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que

6/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Verifica-se que há legislação, neste caso, a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI/PR, que indica expressamente qual a única instituição no Município de Toledo/PR habilitada a receber o recurso.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1 O repasse do recurso a Organização da Sociedade Civil será realizado conforme estabelecido na Deliberação nº 33/2024 – CEDUPI/PR, considerando a capacidade de atendimento declarada pela ILPI no CadSUAS até setembro de 2024, bem como o valor definido na própria Deliberação.

5. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Conforme descrito na Deliberação supracitada:

Art.12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO, tais como:

- a) Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- e) Veículos (utilitários, de passeio e/ou adaptados);
- f) Entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

Art. 13. São vedadas despesas com quaisquer itens de CUSTEIO.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação na rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. Para execução dos recursos, os municípios deverão respeitar as seguintes normas:

- I - Execução direta para unidades públicas;
- II - Execução indireta quando se tratar de Organização da Sociedade Civil,

7/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

sendo necessário formalizar Termo de Fomento para repasses dos recursos financeiros, em respeito à Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de itens pelos municípios para destinação ou doação às Organizações da Sociedade Civil.

5.2. O valor do Termo de Fomento será de R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), repassado em parcela única.

5.2.1. O valor do repasse a título de despesas deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO.

5.2.3. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município.

5.2.3.1 Quando houver a necessidade de alterações, a OSC deverá solicitar devidamente fundamentada, apresentando nova proposta para aprovação, observada as condições do Decreto Municipal nº 985/2016 que regulamenta no Município a Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

6.1 Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia

8/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

de Direitos.

6.2 A estrutura deve prover espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, de modo a garantir à Pessoa Idosa:

- Ser acolhida em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida, preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência, quando houver possibilidade;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia, quando houver possibilidade;
- Ser preparado para o desligamento do serviço, no caso de haver o restabelecimento dos vínculos familiares;
- Avaliar o serviço.

9/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Instrumento de Inexigibilidade de Chamamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o Termo de Fomento (ou Colaboração, se for o caso), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho

10/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2. Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento ao dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou dirigente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

a. Cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

b. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d. Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

e. Certidão Liberatória expedida pelo Município;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal Nº 12.440/2011;

g. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

h. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

i. Cópia do alvará de funcionamento;

j. DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos do exercício anterior;

11/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

k. Declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

l. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

m. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor – RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

n. Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

o. Registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e no Conselho Municipal de Assistência Social;

p. Declaração de que a organização não possui pendências relativas a prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

q. declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

r. Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

s. Documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

t. Declaração de Idoneidade;

u. Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

v. Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;

w. Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
- Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's.

x. Comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:

- Formulário de capacidade técnica - recursos humanos com atuação exclusiva no Serviço objeto deste termo;
- Formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no Serviço objeto deste termo;
- Formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no Serviço objeto deste termo;

y. Plano de Trabalho;

z. Comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O início da parceria se dará a contar da assinatura do Termo de Fomento.

9.2. O período de execução será a partir da data da publicação do termo de fomento até 31/12/2025 e o prazo de vigência será a partir da data da publicação do termo de fomento até 28/02/2026, conforme estabelecido no artigo 52 do Decreto nº 985 e suas alterações, de 19 de outubro de 2016 que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade

13/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



Civil, bem como, através do estabelecido na Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa).

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

10.2. A prestação de contas dos recursos previstos neste Instrumento deverá ser apresentada, com todos os documentos previstos na Instrução Normativa nº 01/2013 do Controle Interno, descritos no *Checklist* disponível na página oficial do Município de Toledo (https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2022-08/instrucao_normativano_01-2013_-_consolidada_pdf_2.pdf) a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a esta Secretaria efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

a. DE RESPONSABILIDADE DA OSC:

II - Capa, conforme modelo fornecido pela Unidade Gestora;

II - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo;

III - Cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do

14/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

V - Declaração firmada por dirigente da Organização da Sociedade Civil beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VI - Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeiro do período;

VII - Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;

VIII - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;

IX - Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

X - Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

XI - Original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite; e

XII - Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

b. DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE GESTORA/SECRETARIA:

I - Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do Termo de Fomento;

- Deverá a OSC, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 - do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações e demais normas que vierem a serem editadas.

15/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

10.3. É assegurado ao Município, através do Gestor da Parceria e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao repasse fundo a fundo, entre Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

11. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.1.1. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c. Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d. Falta de atualização de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI) e Conselho Municipal de Assistência Social.

11.1.2. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

a. Em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

16/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a. Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c. Observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;
- d. Cumprir com todas as exigências do Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações;
- e. Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f. Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- g. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- i. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- j. Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- k. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

17/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

l. Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

m. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

n. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo Município, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

o. Manter o Serviço em funcionamento ininterrupto;

p. Possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMDI e CMAS;

q. Prestar informações à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e órgãos correspondentes do Estado e da União, dentro do prazo determinado;

r. Firmar contrato de prestação de serviços com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para cada usuário inserido no serviço.

s. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

13. DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.1 São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

a. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,

b. Realizar despesas com profissionais;

c. Realizar despesas com multas de 40% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista, conforme Decreto nº 985, de 19 de outubro de 2016, em seu artigo 83:

- São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

18/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

I - Realizar despesas de tarifas e/ou serviços bancários, a título de administração, de gerência ou similar, (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019);

II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - Realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV - Realizar despesas ou em regimes de competências financeiras em data anterior ou posterior ao prazo de execução; (redação dada pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

V - Realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

VII - Realização de despesas com multas de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019)

§ 1º - É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

d. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e. Realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

f. Realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal autoridades ou servidores públicos;

g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho;

h. É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestador de serviços com recursos da parceria.

19/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- i. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
- j. Nesta parceria é vedada as despesas descritas no Art.13 da deliberação nº 33/2024 - CEDIPI/PR.
- k. São vedadas despesas com quaisquer itens de CUSTEIO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1 São obrigações da Administração Pública:

- a. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c. Monitorar os dados da OSC referentes ao serviço ofertado;
- d. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- e. Assumir a execução do serviço direta ou indiretamente no caso de paralisação ou de fato que ocasione a descontinuidade dos serviços prestados pela OSC;
- f. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;
- g. Fixar e dar ciência a OSC sobre procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- h. Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela OSC;
- i. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j. Apreciar o Plano de Ação e Relatório Descritivo anual apresentado pela OSC;
- k. Fiscalizar a execução do Serviço;
- l. Prestar informações acerca dos recursos investidos ao CMDI ou a outras instâncias, quando

20/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

solicitado;

15. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A transferência dos recursos financeiros para as despesas correntes se dará em parcela única.

15.2. As transferências de recursos financeiros para as despesas de capital ser dará em parcela única.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas correntes desta parceria correrão por conta de recursos lotados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

16.2 Conforme a programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 07.005

Projeto/Atividade: 14.241.0017.2-064 **Fonte de Recurso:** 10326

Natureza da Despesa: 4.4.50.41.06.00

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Conforme estabelece na Lei nº 13.019/2014 em seu Art. 2º, inciso VI, o gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

18. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e a OSC devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o período da parceria, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo ou na execução da parceria;

21/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou na execução da parceria;

c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo, visando estabelecer preços em níveis não condizentes com o objeto da parceria;

d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo ou na execução da parceria;

e. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, bem como aos demais órgãos de controle.

Toledo, 3 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Anderson de Luna Pereira

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula: 859991

(Assinado digitalmente)

Sheila Maria Rodrigues Delava

Secretária de Desenvolvimento Humano e Social:

Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Portaria nº 293, de 17/04/2025

22/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

DA DOCUMENTAÇÃO:

Documentos utilizados para comprovação da regularidade da OSC:

1. Comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado;
2. Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória expedida pelo Município;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
10. DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos do exercício anterior;
11. Declaração da OSC de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;
12. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;
14. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
15. Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - 15.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

23/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

social;

15.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal², quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

17. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

18. Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

20. Declaração de Idoneidade;

21. Cópia do alvará de funcionamento;

22. Documentos que comprovem que a OSC possui no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que compra o requisito;

23. Comprovante de cadastramento no sistema do CadSUAS;

24. Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

25. Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção do serviço socioassistencial;

26. Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da OSC, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a. relatório de atividades desenvolvidas;

²Neste caso, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- b. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - c. registro ou inscrição em Conselhos de Direito;
 - d. declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - e. prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - f. instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC's;
27. Comprovação de capacidade técnica e operacional por meio dos seguintes documentos:
- 27.1 formulário de capacidade técnica – recursos humanos com atuação exclusiva no serviço objeto do termo;
 - 27.2 formulário descritivo de equipamentos/materiais permanentes utilizados no serviço objeto do termo;
 - 27.3 formulário descritivo da estrutura física (edificação) utilizada no serviço objeto do termo;
28. Plano de Trabalho.

25/25

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



Documento: 30790/2025 - 2. Termo de Referência - APA 2025_ajustado.pdf

Data: 24/07/2025 11:50:31

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 24/07/2025 11:51:27.

Assinatura avançada realizada por: SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 24/07/2025 11:55:47.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 06b66b2e-9d04-41e7-a547-d184f12e4570



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - FMDI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO (FMDI), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL – APA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ sob nº 18.982.238/0001-25, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, com sede à Rua México, nº 150 – Jardim Gisela, Toledo/Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MARIO CESAR COSTENARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 13****9-5 IIPR e inscrito no CPF sob nº 564.***.***-34 neste ato denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.115.870/0001-01, com sede à Avenida José João Muraro, 1890 – Jardim Porto Alegre, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada pelo dirigente, Sr. Marlon Jonas Radon, inscrito no CPF sob nº 629.***.***-72, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, o qual estabelece o processo de inexigibilidade de



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

chamamento público em favor de Organização da Sociedade Civil – OSC – **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.115.870/0001-01 tendo por objeto a execução da Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR, a qual define os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, cadastradas no sistema CadSUAS (que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais), até setembro de 2024.

§ 1º – O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo decreto nº 615 de 02 de setembro de 2019; Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR; a Resolução nº 34, de 15 de outubro de 2024 do CMDI; Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

§1º A Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) traz os critérios de municípios e ILPIs a serem beneficiados:

Art. 2º Constituem diretrizes para o investimento na melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas do Estado do Paraná:

I – A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das parcerias/aquisições necessárias à execução do objeto;

II – O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;

III - A co-gestão entre o município e a Unidade, devendo ser respeitada a demanda apresentada pela Unidade de Acolhimento para o planejamento da execução dos recursos;

IV - Observância das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

V - A observância do Estatuto da Pessoa Idosa que assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os municípios que:

I – Possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS (referência setembro de 2024);

II – Possuam o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A lista dos municípios elegíveis encontra-se no Anexo I desta Deliberação.

Art.5º A divisão dos recursos considerou a capacidade de atendimento declarada no CadSuas por cada Unidade de Acolhimento.

Art. 6º O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS.

[...]

Art. 15 Para execução dos recursos, os municípios deverão respeitar as seguintes normas:

I - Execução direta para unidades públicas;

II - Execução indireta quando se tratar de Organização da Sociedade Civil, sendo necessário formalizar Termo de Fomento para repasses dos recursos financeiros, em respeito à Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo I: Regional: TOLEDO. Município: Toledo. Nome Instituição: Associação Promocional a Assistencial – APA. Capac. Idos. CADSUAS: R\$ 50.000,00.

§2º Conforme exposto, a Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR já traz expressamente a ILPI do Município apta a receber o recurso no Município de Toledo, havendo apenas uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), correndo a transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI em parcela única. Deverá ser aplicado, de acordo com o Plano de Trabalho, que compõe este Termo, na seguinte finalidade: deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO;

§1º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMDI à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária– Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, **Órgão/Unidade 07.005 Projeto/Atividade 14.241.0017.2-064; Fonte de Recurso 10326; Naturezas da Despesa**



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

4.4.50.41.06.00, Contribuições – para aplicação em Investimento, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 113.122-2, agência 0587-8 do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I – A movimentação dos recursos repassados pelo FMDI será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo FMDI e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, ou inobservado as metas pactuadas, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

IV – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio e/ou restituídos conforme incisos “II” e “III” desta cláusula.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e CMDI, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor (a) da parceira fica



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

designado o servidor Anderson de Luna Pereira, CPF nº 325.***.***-70 matrícula funcional nº 859991, Analista em Administração e Planejamento I vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, nomeado pela Portaria nº 367, de 16 de maio de 2025.

II – Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 366, de 16 de maio de 2025, composta por:

I – Marcelo Andreas Mendes, como Presidente;

II – Graciele Samara Riedel, como Secretária;

III – Jaina Caroline Lunkes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II - efetuar o repasse do recurso financeiro ao PROPONENTE em parcela única pelo FMDI;

III - exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

IV - acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

V - fixar e dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos projetos objeto do presente Termo.

VI - analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhado pelo PROPONENTE;



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

VII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

VII - fiscalizar a execução dos projetos;

VIII - prestar informações acerca dos recursos investidos, provenientes do FMDI, ao CMDI, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I - encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do CONCEDENTE e em conformidade com o Plano de Trabalho;

V - manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XII - aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

XIII - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;

XVI - não conceder férias coletivas e ou fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 50 dias anualmente, conforme previsto no Decreto 484/2014 no parágrafo único do artigo 10.

XVII - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no CMDI;

XVIII - responder, quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, pelo CMDI, pela Controladoria do Município ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

Parágrafo único – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I – realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

III – pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

IV – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – realizar despesas em data anterior ou posterior à execução;

VI – pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação;

VII – pagamento de aluguel do espaço físico; rescisão trabalhista ou congênere, caso haja; obras, ampliações e reformas; combustível; veículos.

VIII - despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

IX - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

X - São vedadas despesas com quaisquer itens de CUSTEIO.

§1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório de Atendimento anexado à prestação de contas.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente aos projetos custeada com recursos dos FMDI.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a esta Secretaria efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

metas;

- II - Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela Secretaria;
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social;
- VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;
- X - Cópias das Transferências;
- XI - Cópias das notas fiscais;
- XII - Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIV - Parecer do Gestor (a) sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único: Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013- do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 alterado pelo Decreto nº 615, de 02 de setembro de 2019 e demais normas que vierem a serem editadas.

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

- I- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II- Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III- Descrição do objeto da parceria;
- IV- Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria,



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º – Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação da prestação de contas na forma pactuada;

c) atualização do cadastro da Entidade junto à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI).

§2º – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo à população usuária.

II – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ou seja, da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025 e, o período de vigência, da data de publicação até o dia 28 de fevereiro de 2026, não podendo ser prorrogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ou por Apostila, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CMDI, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

Toledo, 9 de junho de 2025.

MARIO CESAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA,
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL
PRESIDENTE DO CMDI

MARLON JONAS RADON
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dentre as modalidades de chamamento público previstos na Lei Federal nº13.019/2014 e alterada pela Lei nº13204 de 2015, regulamentada no Município pelo Decreto nº 985/2016 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; legitima no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 o processo de inexigibilidade de chamamento público, quando:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso).

De acordo com Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso) que estabelece os critérios de municípios e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) a serem beneficiadas, conforme descrito abaixo:

Art. 2º Constituem diretrizes para o investimento na melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas do Estado do Paraná:

I – A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das parcerias/aquisições necessárias à execução do objeto;

II – O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;

III - A co-gestão entre o município e a Unidade, devendo ser respeitada a demanda apresentada pela Unidade de Acolhimento para o planejamento da execução dos recursos;

IV - Observância das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - A observância do Estatuto da Pessoa Idosa que assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os municípios que:

I – Possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS (referência setembro de 2024);

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

e-mail: smdhdirecaoocidadania.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

II – Possuam o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A lista dos municípios elegíveis encontra-se no Anexo I desta Deliberação.

Art.5º A divisão dos recursos considerou a capacidade de atendimento declarada no CadSuas por cada Unidade de Acolhimento.

Art. 6º O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS.

[...]

Art. 15 Para execução dos recursos, os municípios deverão respeitar as seguintes normas:

I - Execução direta para unidades públicas;

II - Execução indireta quando se tratar de Organização da Sociedade Civil, sendo necessário formalizar Termo de Fomento para repasses dos recursos financeiros, em respeito à Lei Federal nº 13.019/2014.

Anexo I: Regional: TOLEDO. Município: Toledo. Nome Instituição: Associação Promocional a Assistencial – APA. Capac. Idos. CADSUAS: R\$ 50.000,00.

Conforme exposto, e ainda presente no anexo da Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR que aponta expressamente somente uma instituição no Município de Toledo, apta ao procedimento de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, exclusivo para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa, sendo a Associação Promocional e Assistencial – APA, definido para repasse o valor de R\$ 50.000,00, para uso exclusivo na modalidade em despesas de INVESTIMENTO.

Legitimado pelo Processo de Inexigibilidade 02/2025 de Chamamento Público e Termo de Fomento 001/2025, estabelecem os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos para a Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA

A entidade referida encontra-se em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, amparada pela Resolução nº 11/2016 do CMDI que dispõe sobre critérios para concessão e renovação do Registro de Entidades e Organizações no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, possuindo sua renovação pela Resolução nº 01, de 14 de fevereiro de 2023 e pela prorrogação da validade de registro, conforme a resolução nº 26 de 17 de junho de 2025. Como também possui o Plano de Trabalho, anexo ao processo, atendendo os critérios da Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR.

Sendo assim, a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI farão o acompanhamento do cumprimento de metas e dos objetivos pormenorizados no Plano de Trabalho.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

e-mail: smdhdirecaocidadania.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Para fins de fiscalização e controle da execução física e financeira da parceria celebrada, fica designado o servidor Anderson de Luna Pereira, através da Portaria nº 367, de 16 de maio de 2025, para exercer a função de gestor da parceria firmada entre o Executivo Municipal e a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, sem fins lucrativos, no fortalecimento das ações que compõem a Rede Privada no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devidamente habilitada através do Processo de Inexigibilidade 02/2025 de Chamamento Público.

Com o intuito de monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, habilitada pelo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2025, fica designada a comissão de monitoramento e avaliação, através da Portaria nº 366, de 16 de maio de 2025, os seguintes membros:

- I – Marcelo Andreas Mendes, como Presidente;
- II – Graciele Samara Riedel, como Secretária;
- III – Jaina Caroline Lunkes.

O gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação ficam com suas respectivas atribuições fundamentados pela Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família e o CMDI ficam com suas concernentes atribuições embasados pela Lei Municipal nº 2.359/2021 e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2022-2025.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, habilitada através do Processo de Inexigibilidade 02/2025 de Chamamento Público ficará submetida à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos, pelo Controle Interno do Município de Toledo, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 01/2013 do Sistema de Controle Interno do Município, Lei Municipal “R” nº 90/2013 que define penalidades para o caso de irregularidades nas aplicações de recursos, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como na legislação Federal já mencionada.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
e-mail: smdhdirecaocidadania.toledo@gmail.com



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

De acordo com o exposto, substanciada pelo CMDI e Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - **Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA**, atende as exigências presentes na Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, pela Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR, o Decreto Municipal nº 985/2016 alterado pelo decreto nº 615 de 02 de setembro de 2019; a Resolução nº 34, de 15 de outubro de 2022 do CMDI, Termo de Fomento 01/2025 e o Processo de Inexigibilidade 02/2025 de Chamamento Público, esta Secretaria declara-se favorável à celebração da parceria entre o Município de Toledo e a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA pelo Processo de Inexigibilidade.

Toledo, 3 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social:
Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

assinado eletronicamente

CRISTINA BECKER
Diretora de Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 20, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
LIVIA MARIA LIMA DE JESUS
Data: 24/06/2025 11:46:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assistente Social
Matrícula: nº 897411

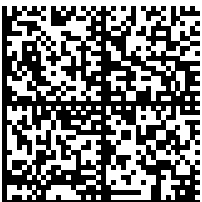
Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
e-mail: smdhdircaocidadania.toledo@gmail.com



Documento: 25542/2025 - 4. Parecer do Órgão Técnico.pdf
Data: 24/06/2025 12:03:49

Assinatura avançada realizada por: CRISTINA BECKER em 24/06/2025 15:29:14.

Assinatura avançada realizada por: SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 25/06/2025 11:30:51.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código ffbf0832-5556-458e-a8ca-4f747602c8e7



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.871, de 11 de março de 2025

Consolida a relação de entidades declaradas de Utilidade Pública do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei consolida a relação de entidades declaradas de Utilidade Pública do Município de Toledo.

Art. 2º - São declaradas de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, as seguintes entidades toledanas:

- I - Academia de Letras de Toledo, sob CNPJ nº 12.296.654/0001-70;
- II - Ação Social São Vicente de Paulo, sob CNPJ nº 76.578.137/0070-11;
- III - Associação Amigos Badminton Toledo, sob CNPJ nº 18.208.466/0001-42;
- IV - Associação ao Grupo de Apoio à Adoção de Toledo, sob CNPJ nº 30.665.936/0001-00;
- V - Associação Atlética Banco do Brasil - Toledo (PR), sob CNPJ nº 75.946.889/0001-01;
- VI - Associação Beneficente Beit Abba, sob CNPJ nº 14.159.711/0001-18;
- VII - Associação Beneficente Beit Hallel, sob CNPJ nº 48.530.153/0001-77;
- VIII - Associação Beneficente Cultural de apoio às pessoas com câncer e pós câncer Amigas do Bem Viver, sob CNPJ nº 33.765.218/0001-96;
- IX - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.958.776/0001-03;
- X - Associação Ciclística de Toledo - ACT, sob CNPJ nº 43.335.465/0001-06;
- XI - Associação Clube Atlético Toledense, sob CNPJ nº 30.173.984/0001-73;
- XII - Associação Comercial e Empresarial de Toledo, sob CNPJ nº 78.116.423/0001-69;
- XIII - Associação Cultura e Esportiva de Futsal e Futebol de Toledo, sob CNPJ nº 42.225.162/0001-78;
- XIV - Associação Cultural e Esportiva de Toledo, sob CNPJ nº 80.878.713/0001-91;
- XV - Associação Cultural e Esportiva de Toledo - CEATO, sob CNPJ nº 77.098.143/0001-02;
- XVI - Associação Cultural Esportiva Recreativa Ouro e Prata de Toledo, sob CNPJ nº 05.218.176/0001-38;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XVII - Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Toledo, sob CNPJ nº 78.671.146/0001-56;
- XVIII - Associação de Apicultores de Toledo, sob CNPJ nº 01.634.733/0001-40;
- XIX - Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso, sob CNPJ nº 07.443.752/0001-76;
- XX - Associação de Beach Tennis de Toledo - ABETTOL, sob CNPJ nº 49.438.234/0001-04;
- XXI - Associação de Bolão de Toledo, sob CNPJ nº 10.324.623/0001-73;
- XXII - Associação de Corredores de Toledo - Correr Toledo, sob CNPJ nº 11.489.430/0001-35;
- XXIII - Associação de Drift de Toledo - DRIFT 45, sob CNPJ nº 47.246.432/0001-40;
- XXIV - Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, sob CNPJ nº 30.694.272/0001-08;
- XXV - Associação de Ginástica Toledana, sob CNPJ nº 03.341.818/0001-66;
- XXVI - Associação de Hip-Hop e Fórum de Dança - AH2T, sob CNPJ nº 27.465.985/0001-87;
- XXVII - Associação de Idosos Angelo e Angela Pancera, sob CNPJ nº 11.430.711/0001-12;
- XXVIII - Associação de Idosos de Dois Irmãos, sob CNPJ nº 02.535.377/0001-70;
- XXIX - Associação de Karate-do Shogum Toledo-Paraná, sob CNPJ nº 01.795.923/0001-40;
- XXX - Associação de Moradores de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 77.837.474/0001-17;
- XXXI - Associação de Moradores e Amigos de Linha Floriano, sob CNPJ nº 80.402.522/0001-59;
- XXXII - Associação de Moradores Tancredo Neves, sob CNPJ nº 78.670.049/0001-49;
- XXXIII - Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos, sob CNPJ nº 07.475.911/0001-14;
- XXXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo, sob CNPJ nº 75.974.931/0001-90;
- XXXV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Washi, sob CNPJ nº 01.706.723/0001-73;
- XXXVI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto - Ensino Fundamental, sob CNPJ nº 78.684.644/0001-33;
- XXXVII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Senador Atílio Fontana, sob CNPJ nº 00.851.571/0001-30;
- XXXVIII - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo, sob CNPJ nº 23.860.887/0001-93;
- XXXIX - Associação de Recuperação do Alcoólatra, sob CNPJ nº 78.115.102/0001-40;
- XL - Associação de Senhoras de Rotarianos de Toledo, sob CNPJ nº 77.602.787/0001-96;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XLI - Associação de Triatletas de Toledo - Toledo Triathlon Team, sob CNPJ nº 50.439.023/0001-75;
- XLII - Associação de Veículos Antigos Toledo, sob CNPJ nº 28.285.376/0001-09;
- XLIII - Associação do Grupo de Idosos Frei Alceu Richetti, sob CNPJ nº 03.525.759/0001-86;
- XLIV - Associação dos Amigos e Atletas do Futsal Feminino de Toledo, sob CNPJ nº 08.242.925/0001-50;
- XLV - Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR), sob CNPJ nº 09.278.328/0001-49;
- XLVI - Associação dos Focinhos Carentes de Toledo - AFOCATO, sob CNPJ nº 10.687.642/0001-64;
- XLVII - Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial, sob CNPJ nº 73.416.893/0001-24;
- XLVIII - Associação dos Idosos Fraternidade de São Miguel - FRASMI, sob CNPJ nº 00.882.797/0001-06;
- XLIX - Associação dos Idosos Laços da Amizade de Novo Sobradinho, sob CNPJ nº 04.563.956/0001-52;
- L - Associação dos Idosos Paz e Amor de Vista Alegre, sob CNPJ nº 03.359.227/0001-31;
- LI - Associação dos Idosos Viva a Vida de Boa Vista, sob CNPJ nº 04.732.394/0001-23;
- LII - Associação dos Moradores e Amigos de Concórdia do Oeste, sob CNPJ nº 77.877.447/0001-78;
- LIII - Associação dos Moradores e Amigos de Três Bocas, sob CNPJ nº 80.402.845/0001-42;
- LIV - Associação dos Moradores e Amigos de Xaxim, sob CNPJ nº 78.679.073/0001-49;
- LV - Associação dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social de Toledo - Associação Toledana de Imprensa (ATI), sob CNPJ nº 78.679.040/0001-07;
- LVI - Associação dos Servidores Municipais de Toledo - ASSERMUTO, sob CNPJ nº 77.401.941/0001-61;
- LVII - Associação dos Transportadores Terrestres Autônomos (ATT), sob CNPJ nº 07.181.065/0001-20;
- LVIII - Associação Embaixada Solidária, sob CNPJ nº 39.951.531/0001-03;
- LIX - Associação Esportiva Recrativa e Cultural de Carrinhos de Rolimã e Trikes Loukos da Ladeira, sob CNPJ nº 53.813.548/0001-17;
- LX - Associação Evangélica Robert Reid Kalley, sob CNPJ nº 08.865.848/0001-95;
- LXI - Associação Hikari de Judô de Toledo - AHIJUTO, sob CNPJ nº 18.561.322/0001-75;
- LXII - Associação Hung Long (Tigre e o Dragão) de Kung Fu - Toledo/PR, sob CNPJ nº 20.631.075/0001-88;
- LXIII - Associação Mãos à Obra, sob CNPJ nº 28.867.119/0001-85;
- LXIV - Associação Mãos Estendidas, sob CNPJ nº 08.281.464/0001-25;
- LXV - Associação Promocional e Assistencial de Toledo, sob CNPJ nº 78.115.870/0001-01;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- LXVI - Associação Regional dos Suinocultores do Oeste (ASSUINOESTE), sob CNPJ nº 77.837.193/0001-64;
- LXVII - Associação Toledana de Esporte e Cultura, sob CNPJ nº 31.823.789/0001-04;
- LXVIII - Associação Cultural dos Praças da Polícia Militar de Toledo - ACAST, sob CNPJ nº 80.878.168/0001-33;
- LXIX - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela do Oeste I nº 24, sob CNPJ nº 78.670.700/0001-80;
- LXX - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Orvalho de Hermon nº 147, sob CNPJ nº 15.443.697/0001-43;
- LXXI - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Willy Barth, sob CNPJ nº 77.837.128/0001-39;
- LXXII - Casa de Maria, sob CNPJ nº 78.679.545/0010-54;
- LXXIII - Centro Assistencial da Diocese de Toledo, sob CNPJ nº 78.679.545/0001-63;
- LXXIV - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, sob CNPJ nº 78.116.217/0001-59;
- LXXV - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, sob CNPJ nº 76.610.591/0019-00;
- LXXVI - Centro de Tradições Gaúchas Chama Crioula, sob CNPJ nº 77.301.471/0001-64;
- LXXVII - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, sob CNPJ nº 75.951.285/0001-45;
- LXXVIII - Clube Caça e Pesca de Toledo, sob CNPJ nº 81.585.564/0001-35;
- LXXIX - Clube da Terceira Idade São Paulo - de Linha São Paulo, sob CNPJ nº 04.853.241/0001-34;
- LXXX - Clube de Rugby de Toledo, sob CNPJ nº 12.902.832/0001-82;
- LXXXI - Clube do Cavalo - C.V., sob CNPJ nº 13.186.348/0001-67;
- LXXXII - Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, sob CNPJ nº 07.666.570/0001-64;
- LXXXIII - Cooperativa de Artesãos de Toledo - COOARTE, sob CNPJ nº 04.880.921/0001-47;
- LXXXIV - Coral Encanto de Viver, sob CNPJ nº 32.371.218/0001-49;
- LXXXV - Esporte Clube Toledo, sob CNPJ nº 78.116.233/0001-41;
- LXXXVI - Fundação Educacional de Toledo - FUNET, sob CNPJ nº 75.955.971/0001-94;
- LXXXVII - Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, sob CNPJ nº 07.914.026/0001-94;
- LXXXVIII - Garantioeste - Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 11.375.647/0001-14;
- LXXXIX - Gerar - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento, sob CNPJ nº 05.653.393/0042-24;
- XC - Grupo de Idosos Corações Alegres de Vila Nova, sob CNPJ nº 00.263.914/0001-45;
- XCI - Grupo de Idosos Corações Unidos, sob CNPJ nº 05.097.215/0001-96;
- XCII - Grupo de Idosos da Melhor Idade de Xaxim, sob CNPJ nº 08.076.781/0001-00;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- XCIII - Grupo de Idosos Esperança de Cerro da Lola, sob CNPJ nº 04.244.302/0001-66;
- XCIV - Grupo de Idosos Fonte Luminosa do Jardim Europa, sob CNPJ nº 07.697.855/0001-62;
- XCV - Grupo de Idosos Nossa Senhora de Fatima do Cesar Park, sob CNPJ nº 05.395.837/0001-09;
- XCVI - Grupo de Idosos Perseverante da Paz, sob CNPJ nº 04.620.077/0001-15;
- XCVII - Grupo de Idosos São Jorge, sob CNPJ nº 01.921.851/0001-30;
- XCVIII - Grupo de Idosos São José Operário, sob CNPJ nº 04.231.907/0001-12;
- XCIX - Grupo de Idosos São Pedro da Vila Operária, sob CNPJ nº 04.186.313/0001-37;
- C - Grupo de Idosos Sempre Avante, sob CNPJ nº 03.501.359/0001-30;
- CI - Grupo de Idosos SO Joaquim e Santa Ana de Linha Floriano, sob CNPJ nº 07.314.028/0001-42;
- CII - Grupo de Idosos Três Nações Associação dos idosos de Vila Ipiranga, sob CNPJ nº 02.417.204/0001-58;
- CIII - Grupo de Idosos Unidos de Florida, sob CNPJ nº 03.371.087/0001-00;
- CIV - Grupo de Idosos Unidos no Amor, sob CNPJ nº 03.332.516/0001-21;
- CV - Grupo de Idosos Voltamos a Sorrir de Bom Princípio, sob CNPJ nº 03.211.350/0001-95;
- CVI - Grupo Escoteiro Vicentino - 173/PR, sob CNPJ nº 08.863.884/0001-10;
- CVII - Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sob CNPJ nº 75.947.184/0001-09;
- CVIII - Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, sob CNPJ nº 06.056.155/0001-26;
- CIX - Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, sob CNPJ nº 24.006.302/0026-93;
- CX - Lar Irmãos Dentzer, sob CNPJ nº 26.776.843/0001-78;
- CXI - Lions Clube Toledo - Cidade, sob CNPJ nº 08.242.883/0001-58;
- CXII - Loja Maçônica Aliança Universitária nº 4437, sob CNPJ nº 36.701.590/0001-27;
- CXIII - Moto Clube Brothers do Asfalto, sob CNPJ nº 37.417.118/001-20;
- CXIV - Movimento Colorado de Toledo - MOCOTO, sob CNPJ nº 06.144.479/0001-16;
- CXV - Observatório Social do Brasil - Toledo/PR, sob CNPJ nº 10.600.188/0001-62;
- CXVI - Pine Hill Golf Club, sob CNPJ nº 19.134.148/0001-47;
- CXVII - Projeto Redenção Futebol Clube, sob CNPJ nº 41.362.227/0001-64;
- CXVIII - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, sob CNPJ nº 76.758.137/0070-11;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- CXIX - Rotary Club de Toledo, sob CNPJ nº 05.334.254/0001-60;
CXX - Rotary Club de Toledo - Aliança, sob CNPJ nº 01.332.871/0001-75;
CXXI - Rotary Club de Toledo - Pioneiro, sob CNPJ nº 20.886.598/0001-75;
CXXII - Rotary Club Toledo Lago, sob CNPJ nº 01.539.500/0001-69;
CXXIII - Sociedade Esportiva de Tiro com Arco, sob CNPJ nº 21.825.268/0001-32;
CXXIV - Toledo Futebol Clube, sob CNPJ nº 76.883.263/0001-58; e
CXXV - Verdade Solidária, sob CNPJ nº 07.803.082/0001-51.

Art. 3º - Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

- I - [Lei "R" nº 78 de 11 de outubro de 2012;](#)
- II - [Lei nº 2.581, de 09 de maio de 2023;](#)
- III - [Lei nº 2.597, de 01 de junho de 2023;](#)
- IV - [Lei nº 2.598, de 06 de junho de 2023;](#)
- V - [Lei nº 2.611, de 28 de junho de 2023;](#)
- VI - [Lei nº 2.636, de 20 de julho de 2023;](#)
- VII - [Lei nº 2.643, de 17 de agosto de 2023;](#)
- VIII - [Lei nº 2.653, de 06 de setembro de 2023;](#)
- IX - [Lei nº 2.672, de 03 de outubro de 2023;](#)
- X - [Lei nº 2.677, de 16 de outubro de 2023;](#)
- XI - [Lei nº 2.678, de 17 de outubro de 2023;](#)
- XII - [Lei nº 2.682, de 24 de outubro de 2023;](#)
- XIII - [Lei nº 2.683, de 25 de outubro de 2023;](#)
- XIV - [Lei nº 2.688, de 21 de novembro de 2023;](#)
- XV - [Lei nº 2.699, de 30 de novembro de 2023;](#)
- XVI - [Lei nº 2.702, de 07 de dezembro de 2023;](#)
- XVII - [Lei nº 2.721, de 11 de março de 2024;](#)
- XVIII - [Lei nº 2.722, de 11 de março de 2024;](#)
- XIX - [Lei nº 2.723, de 11 de março de 2024;](#)
- XX - [Lei nº 2.724, de 11 de março de 2024;](#)
- XXI - [Lei nº 2.734, de 28 de março de 2024;](#)
- XXII - [Lei nº 2.744, de 24 de abril de 2024;](#)
- XXIII - [Lei nº 2.745, de 24 de abril de 2024;](#)
- XXIV - [Lei nº 2.762, de 11 de junho de 2024;](#)
- XXV - [Lei nº 2.763, de 11 de junho de 2024;](#)
- XXVI - [Lei nº 2.801, de 26 de agosto de 2024;](#)
- XXVII - [Lei nº 2.802, de 26 de agosto de 2024;](#)
- XXVIII - [Lei nº 2.812, de 16 de setembro de 2024;](#)
- XXIX - [Lei nº 2.813, de 16 de setembro de 2024;](#)
- XXX - [Lei nº 2.818, de 04 de outubro de 2024;](#)
- XXXI - [Lei nº 2.820, de 14 de outubro de 2024;](#)
- XXXII - [Lei nº 2.821, de 14 de outubro de 2024;](#)
- XXXIII - [Lei nº 2.865, de 18 de dezembro de 2024;](#)
- XXXIV - [Lei nº 2.866, de 18 de dezembro de 2024;](#) e
- XXXV - [Lei nº 2.867, de 18 de dezembro de 2024.](#)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

54

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.276, de 14/03/2025](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO
CNPJ: 78.115.870/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:49:40 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **008D.BD0F.F74A.0A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.115.870/0001-01
Razão Social: APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO
Endereço: AV JOSÉ JOÃO MURARO 1429 / JD PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85907-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061319080521493131

Informação obtida em 16/06/2025 08:53:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTÊNCIAL DE TOLEDO

CNPJ Nº: 78.115.870/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTÊNCIAL DE TOLEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3076.DHQO.4874**
Emitida em **14/05/2025** às **15:11:09**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO**CONTROLADORIA - GERAL**
Estado do Paraná**CERTIDÃO LIBERATÓRIA****APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO**

78.115.870/0001-01

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **28/02/2026** - Fornecimento gratuito

A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 01/03/2025.

CONTROLADORIA - GERALCódigo controle: **R2RM9E3MUZZ422C55**

Emitida em: 01/03/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.115.870/0001-01

Certidão nº: 30936969/2025

Expedição: 04/06/2025, às 11:26:44

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.115.870/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 29469/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 20/07/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QE5Z24XX29A9

RAZÃO SOCIAL: APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8775	78.115.870/0001-01	Isento	8775

ENDEREÇO

AVENIDA JOSE JOAO MURARO, 1890 - JD PORTO ALEGRE Toledo - PR CEP: 85906370

ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 21/05/2025.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036962325-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.115.870/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO QUE NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu **Marlon Jonas Radons**, RG sob n° 4.811-6 SESP/PR, CPF sob n° 629.888-88
Presidente da APA Associação Promocional e Assistencial de Toledo – (Lar dos Idosos),
inscrita sob o CNPJ 78.115.870/0001-01, **DECLARO**, que a instituição não deve
prestação de contas para quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressa da Verdade, firmamos a presente.

Toledo, 02 de junho de 2025

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Eu **Marlon Jonas Radons**, RG sob nº 4974811-6 SESP/PR, CPF sob nº 629.882.470-72, Presidente da APA Associação Promocional e Assistencial de Toledo – (Lar dos Idosos), inscrita sob o CNPJ 78.115.870/0001-01, **DECLARO**, que a organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressa da Verdade, firmamos a presente.

Toledo, 02 de junho de 2025

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

64

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Eu **Marlon Jonas Radons**, Rg sob nº 4974811-6 SESP/PR, CPF sob nº 629.882.470-72, Presidente da APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo – (Lar dos Idosos), CNPJ 78.115.870/0001-01, **DECLARO**, que a Entidade possui parcerias através de Contribuição dos residentes, Bazares, Bingos Beneficentes, Rifas, Doações da Sociedade Civil e Organizada, de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção do Serviço Socioassistencial Acolhimento Institucional, eixo de proteção social no SUAS de Alta Complexidade.

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação do Serviço Socioassistencial, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 21 de maio de 2025.

Marlon/Jonas Radons
Presidente



65

Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu **Marlon Jonas Radons**, Rg sob nº 4974811-6 SESP/PR, CPF sob nº 629.882.470-72, Presidente da APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo – (Lar dos Idosos), CNPJ 78.115.870/0001-01, **DECLARO** que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame, responsabilizando-me pela exatidão e veracidade desta declaração.

Declaro, ainda, que deverei comunicar de imediato, a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Toledo, 21 de maio de 2025.

Marlon Jonas Radons
Presidente



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PRÉVIA

Eu Marlon Jonas Radons, RG sob n° 4974811-6 SESP/PR, CPF sob n° 629.882.470-72, Presidente da APA Associação Promocional e Assistencial de Toledo – (Lar dos Idosos), inscrita sob o CNPJ 78.115.870/0001-01, DECLARO, possuir parceria efetiva com a Prefeitura do Município de Toledo, desde sua fundação em 15 de julho de 1982, relacionado ao serviço de Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa.

Por ser expressa da Verdade, firmamos a presente.

Toledo, 02 de junho de 2025

Marlon Jonas Radons
Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 366, de 16 de maio de 2025

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria resultante do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 161/2025 - SDHS/GAB, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025 em relação ao Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executa serviços de atendimento à pessoa idosa no Município de Toledo, no desenvolvimento de projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esportes e lazer, conforme preveem o [Decreto Municipal nº 985/2016](#) e a Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes servidores:

- I - Marcelo Andreas Mendes - Presidente;
- II - Graciele Samara Riedel - Secretária; e
- III - Jaina Caroline Lunkes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA,
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 367, de 16 de maio de 2025

Designa **Anderson de Luna Pereira** para exercer a função de gestor da parceria celebrada entre o Executivo municipal e a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de que trata o Processo de Inexibilidade de Chamamento Público nº 02/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

considerando o contido no Ofício nº 161/2025 - SDHS/GAB, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado **Anderson de Luna Pereira**, Analista em Administração e Planejamento I, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município - SDHS, para exercer a função de gestor da parceria celebrada entre o Município de Toledo e a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a partir da celebração do Termo de Fomento, com base no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, conforme preveem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o [Decreto Municipal nº 985/2016](#), alterado pelo [Decreto nº 615/2019](#), com poderes de controle e fiscalização na aplicação de recursos repassados pelo Município à entidade, a título de transferências voluntárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA,
JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO APA – LAR DOS IDOSOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Art. 1º – A APA - Associação Promocional e Assistencial de Toledo, também denominada de APA – Lar dos Idosos é uma entidade Civil Jurídica de Direito Privado, data de fundação 15/07/1982, de duração indeterminada, de caráter e natureza Beneficente, Promocional e Assistencial, de fins não econômicos e ou lucrativos, com sede e foro na Avenida José João Muraro, 1890, Jardim Porto Alegre, cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85906-370.

Art.2º – A APA tem as seguintes finalidades:

- I – Assegurar os direitos sociais do idoso de acordo com a Política Nacional da Pessoa Idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- II – Atendimento das necessidades biopsíquicas-sociais do idoso;
- III – A assistência promocional ao idoso em situação de vulnerabilidade.
- IV – Participar de ações conjuntas de obras e movimentos que visem à assistência e a promoção humana da pessoa idosa;

Art. 3º – Para consecução de suas finalidades, a APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo, desenvolverá planos, programas e projetos de forma a prestar serviços permanentes e continuados sem distinção de qualquer natureza (raça, cor, nacionalidade, religião) visando:

I – Estabelecer princípios e diretrizes de ação junto às pessoas idosas e suas famílias, buscando dar-lhes condições de:

- a – Fazer conhecer os direitos de cidadania;
- b – Integrar-se socialmente;
- c – Conscientizar –se de sua dignidade humana;
- d – Manter o idoso preferencialmente em seu ambiente familiar.

II – Atuar junto às famílias dos idosos para que se desenvolvam em sua plenitude ações de reintegração e amparo;

III – Promover atividades educacionais, culturais e recreativas voltadas às pessoas idosas e seus familiares;

IV – Apoiar atividades de entidades locais que tenham finalidades afins;

V – Manter instituições assistenciais e constituir entidades que possibilitem a convivência fraterna de idosos desamparados;

Art. 4º Toda pessoa idosa poderá ser acolhida, salvo as restrições contidas no Plano de Saúde da Entidade, elaborado sob orientação da ANVISA.

Art. 5º Toda pessoa idosa terá acesso gratuito a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, salvo a cobrança de participação do idoso, conforme previsto no Art. 35, § 1º da Lei 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

TÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

CARTÓRIO RTDPI TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 6º - A APA – Associação Promocional e Assistencial de Toledo é constituída dos Membros Associados, tanto como Pessoa Jurídica, como Pessoa Física, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e eficácia da ação social voltada a pessoa idosa.

Art. 7º - São direitos dos Membros Associados:

- I – Participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela APA;
- II – Participar das assembleias gerais assim como participar dos demais órgãos constituídos pela APA;
- III – Votar e ser votado em Assembleias, para os cargos eletivos;
- IV- Contribuir e zelar pela fiel consecução das finalidades da entidade;
- V- Auxiliar na manutenção da APA e organizar promoções em seu benefício;
- VI- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII - Peticionar ao Conselho Deliberativo sobre assuntos referentes à administração da APA;

Art. 8º - São deveres dos membros associados:

- I – Contribuir para a consecução das finalidades fins da APA;
- II – Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade, nos princípios da governança corporativa (ética, integridade e transparência);

Art. 9º - Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados;

Parágrafo único – Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma entidade.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

Art. 10. Os associados que não cumprirem as determinações deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

CARTÓRIO REDES TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 11. As penas de advertência escrita, suspensão e exclusão serão impostas pelos Conselhos, salvo as cometidas pelos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que serão atribuídas pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária, na forma prevista no presente Estatuto.

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A exclusão do associado, seja qual for a categoria, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.

Art. 13. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

- I. Não comparecer, sem justificativas, a 03 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) assembleias gerais extraordinárias alternadas no período de 2 (dois) anos, ou, ainda, a 03 (três) reuniões periódicas consecutivas designadas no período de 12 (doze) meses;
- II. Condenação penal em segunda instância;
- III. Descumprir as normas previstas no estatuto, regimento interno, regulamentos e portarias, e Código de Ética e Conduta, elaborados de acordo com os padrões estabelecidos pela política nacional voltada a pessoa idosa e ao Estatuto do Idoso, além das decisões das Assembleias.
- IV. Abandono de suas funções e responsabilidades pelo período igual ou superior a três meses sem justificativa prévia.

01
A.
R.B.



DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 14. Caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação.

Art.15. O recurso será encaminhado ao Conselho deliberativo e submetido posteriormente à deliberação da Assembleia Geral ou Extraordinária.

Art. 16. O associado excluído ou que pedir seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após 02 (dois) anos de afastamento se atendidas todas as demais condições gerais do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art.17. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas adotados para cumprimento das finalidades da APA, suas obrigações de participação não serão mantidas.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO.
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º – A APA constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º – O Conselho Deliberativo, Membros Associados, Benfeitores ou Equivalentes, eleitos ou não em Assembleia Geral, terão em razão de suas competências funções ou atividades atribuídas em atos constitutivos próprios de acordo com este estatuto e a legislação vigente;

§ 2º – Não terão por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas, direta ou indiretamente qualquer tipo de remuneração, vantagens e ou benefícios.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral é um órgão máximo e soberano de deliberação, constituída pelos membros em seu pleno gozo de seus direitos, conforme o presente estatuto, competindo – lhes:

- I – Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – Emendar ou rever o Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto;

IV – Tomar conhecimento dos relatórios e do balanço anual, deliberando sobre os mesmos;

V – Aprovar o ingresso e saída de Membros da Associação;

VI – Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens imóveis e patrimônio;

VII – Discutir e deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.



Art.20º – Constituirá a Assembleia Geral os Membros Associados, Pessoas Jurídicas e ou Pessoas Físicas que:

I – Instituíram a Associação, subscrevendo sua Ata de criação, e se comprometeram a mantê-la;

II – Vierem a fazer doação de valor relevante, após sua fundação ou se integrarem às suas atividades.

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

I – Ordinariamente:

a- Anualmente, na primeira quinzena do mês de março para aprovação do balanço do exercício anterior, do planejamento e orçamento anual;

b- De dois em dois anos, no mês de novembro, para eleger seu Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, que assumirão seus cargos em 01 de janeiro subsequente a eleição.

c- Anualmente no mês de fevereiro para aprovar as contas referentes a gestão anterior.

II – Extraordinariamente, quando convocada:

a- Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b- Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo;

c- Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal;

d- Por 1/3 (um terço) dos Membros da Associação.

§ 1º A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e publicado, obrigatoriamente, em sites e redes sociais da APA e, alternativamente, enviado por correspondência pessoal, e-mail, ou quaisquer mensagens eletrônicas aos associados, que possam ser devidamente comprovadas, com a pauta dos assuntos a serem tratados.



§2º: A Assembleia poderá ser realizada por meios eletrônicos, em plataformas virtuais à escolha, conectada em tempo real com a sua realização, desde que respeitadas as regras referentes a convocação e o princípio da boa-fé.

§3º: O Presidente da Assembleia, nos termos do estatuto, e sob as penas da lei, atestará a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações.

§4º: É necessário que os associados conectados por áudio e vídeo, recebam todas as informações em tempo real na hora que a assembleia geral esteja acontecendo.

§5º: A Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente quem a convocou e a preside, valendo dos meios digitais como e-mails e outros mecanismos tecnológicos para as comprovações adequadas, inclusive para fins de registro de ata, que será lavrada em qualquer caso.

Art. 22º – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 23º – A Assembleia Geral deliberará:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

II – Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

§ 1º – Cada membro presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º – Os Membros Associados da Assembleia Geral não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º – O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



§ 1º - Vagando um dos cargos do Conselho Deliberativo, assumirá imediatamente o seu substituto, e na primeira Reunião do Conselho Deliberativo será escolhido e indicado um auxiliar para preencher o cargo vago, registrado em livro ATA. Em caso de ficarem vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente convocar-se-á uma Assembleia Geral para o preenchimento destes cargos.

§ 2º - Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida, cumulativamente, por um dos membros do Conselho Deliberativo por eles escolhido.

§ 3º - Será de 2(dois) anos o mandato de Conselho Deliberativo, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

CARIMBO NOTARIAL TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.

- I - Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- II - Dar cumprimento ao Planejamento Anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III - Estabelecer programas e projetos que viabilizem o Planejamento Anual;
- IV - Examinar Relatórios e balanços da Associação;
- V - Propor emendas ou revisão do Estatuto;
- VI - Instituir serviços, órgãos de trabalho e unidades assistências, previstos no Planejamento Anual;
- VII - Conservar, manter, fiscalizar e orientar possíveis transformações do Patrimônio;
- VIII - Manter atualizado o inventário de todos os bens da Associação;
- IX - Opinar, quando convocado, sobre qualquer assunto relevante.

Art. 26º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III - Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV - Supervisionar os trabalhos da Associação;
- V - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, Relatórios Financeiros e Súmulas de Atividades;
- VI - Admitir e dispensar funcionários;
- VII - Admitir e dispensar, com a aprovação do Conselho Deliberativo, o Coordenador da Associação;
- VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo os relatórios da Associação;
- IX - Assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- X - Movimentar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, fundos e contas bancárias;
- XI - Receber subvenções, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e as atividades da Associação;

XII – Compôr Conselhos, Comissões e grupos de trabalhos, designando-lhes os membros, ouvindo o Conselho Deliberativo;

XIII – Delegar competências, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 28º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria;
- II – Determinar tarefas para o bom funcionamento da secretaria;
- III – Tomar conhecimento da correspondência recebida e dar-lhe o encaminhamento necessário;
- IV – Redigir os documentos oficiais da Associação;
- V – Desempenhar atividades específicas designadas pelo Conselho Deliberativo e por seu Presidente.

CARTÃO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do
ato foi afixado na última
folha do documento.



Parágrafo único – O Primeiro Secretário poderá indicar tarefas ao Coordenador da Associação.

Art. 29º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Colaborar, quando solicitado, com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.
- II – Substituir, em seus impedimentos, o Primeiro Secretário.

Art. 30º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – Arrecadar os recursos financeiros da Associação;
- II – Organizar e fiscalizar a contabilidade;
- III – Indicar ao Conselho Deliberativo, com aprovação do Coordenador da Associação, o nome do responsável pela contabilidade;
- IV – Assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos contábeis;
- V – Providenciar o pagamento das despesas e contas;
- VI – Controlar o saldo, saques e depósitos bancários;
- VII – Responsabilizar-se pelo livro-caixa;
- VIII – Apresentar, mensal e anualmente, ao Conselho Deliberativo os balanços da Associação, para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31º – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I – Desenvolver tarefas indicadas pelo Primeiro Tesoureiro;
- II – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Handwritten signatures and initials, including the initials 'RB' and 'ST'.

Art. 32º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I – Ordinariamente uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocado:
 - a - Por seu Presidente;
 - b - Pela maioria de seus Membros;
 - c - Pela maioria do Conselho Fiscal.



CARTÓRIO RTDPI TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º – O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2º – Seus Membros efetivos e suplentes serão eleitos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral.

§ 3º – Membros do Conselho do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 34º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, os livros e papéis da Associação e de sua Tesouraria;

II – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria;

III – Lavrar, em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação e submetê-lo a Aprovação da Assembleia Geral;

IV – Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria pertinente às finanças da Associação, e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários-mínimos.

Art. 35º – Aos suplentes compete substituir, quando convocados, os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 36º – São cargos eletivos da Associação os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal.

Art. 37º – A eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, nos termos da alínea “b” e § 3º do Art. 23º respectivamente deste Estatuto.

§ 1º – As chapas concorrentes deverão inscrever-se junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, anteriores ao pleito.

§ 2º – As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.

Art. 38º – A comissão eleitoral será designada pelo Conselho Deliberativo, devendo obedecer para sua constituição os seguintes critérios:

- I – Será integrada por 3 (três) membros;
- II – Seus membros não poderão compor chapas concorrentes;
- III – Será constituída até 15 dias imediatamente anterior à eleição.

Art. 39º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Receber a inscrição de chapas e numerá-las em ordem cronológica;
- II – Deliberar sobre casos de impugnação;
- III – Praticar todos os atos necessários ao bom andamento das eleições, respeitadas as normas estatutárias;
- IV – Proceder à apuração do pleito e dar posse aos eleitos.



CARTÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
O selo de autenticidade de
este foi colado na última
folha do documento.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40º – A execução dos trabalhos e as atividades da Associação serão da competência do Coordenador.

§ 1º – O Coordenador será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação de seus membros.

§ 2º – As atribuições e os deveres inerentes a esta função e aos demais trabalhos serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 41º – O patrimônio da associação será constituído por:

- I – Bens e direitos a ela doados;
- II – Bens adquiridos ou constituídos;
- III – Bens provenientes de rendas patrimoniais;
- IV – Doações e subvenções dos Poderes Públicos, da Comunidade e de instituições em geral.



Parágrafo único– A Associação poderá receber doações, com ou sem encargos fiscais, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 42º – Os bens e direitos da Associação poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos em seu Estatuto.

Art. 43º – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O produto da venda de imóveis destinar-se-á à aquisição de outros mais rendosos ou convenientes.

Art. 44º – Constituirão rendimentos da Associação:

- I – Os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II – Os fideicomissos em seu favor instruídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III – O usufruto e ela conferido;
- IV – As rendas de seu patrimônio;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – As contribuições ou doações feitas pelos que regularmente nela se inscreveram;
- VII – As subvenções ou auxílios do Poder Público;
- VIII – As demais doações, auxílios ou recursos a ela destinados por pessoas físicas, por entidades públicas ou de direito privado, pelas autarquias e sociedades de economia mista;
- IX – Os valores eventualmente recebidos;
- X – As rendas por serviços prestados.

Art. 45º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46º – Os resultados do exercício serão lançados na Conta do Patrimônio Líquido, nas Contas de Fundos Especiais, permitida a utilização no custeio de programas e atividades da Associação.

Parágrafo único – A parte do resultado do exercício relativa a saldos de recursos entregas à Associação por entidades públicas ou privadas, para realização de atividades específicas, será lançada em Fundos Vinculados a essas atividades.

Art. 47º - Do relatório da associação constará a prestação de contas, compreendendo o balanço e anexos necessários.

Art. 48º - Toda a documentação será organizada dentro de características de integral legitimidade em relação às operações que identifica, inclusive atendendo as prescrições de ordem legal, fiscal e administrativa.

CARTÓRIO RTDPJ TOLEDO:
O selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.

Art. 49º - O Balanço Anual será publicado e encaminhado, juntamente com os relatórios, aos órgãos próprios da administração para fins legais.

Parágrafo único – Em função da forma e dos fins a que se constitui a APA, o Conselho Deliberativo, zelará para a manutenção de sua finalidade social e pública e suas ações serão contempladas através de planos de ação e comprovadas por meio de relatórios descritivos e do balanço geral de suas atividades sociais.

TÍTULO IV

DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – A aprovação da emenda ou de revisão do Estatuto dependerá da votação favorável da maioria absoluta da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Serão consideradas Unidades Assistenciais da Associação os centros e serviços que forem instituídos por sua própria conta ou em articulação com entidades públicas autárquicas, de economia mista ou particular.

Art. 52º - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a realização da Assembleia Geral que eleger seus sucessores.

Art. 53º - A APA não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos, ou ainda parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da Associação ou estranhos.

Art. 54º - Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos, que receber a Associação, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e no atendimento das suas finalidades.

Art. 55º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.



CASTORIO LUIZ TOLEDO
O selo de autenticidade da
cota foi afixado na última
folha do documento.

Art. 56º - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 57º - O presente Estatuto com suas reformulações entrará em vigor na data de registro em cartório competente.



Toledo-PR, 24 de junho de 2024.



Presidente Marlon Jonas Radons

Marlon Jonas Radons

Vice-Presidente Márcia Marli Mombach

Marcia M. Mombach

Primeiro Tesoureiro Vilmar Luckmann

VILMAR LUCKMANN

Segundo Tesoureiro Albino Corazza Neto

Albino Corazza Neto

Primeira Secretária Rosali Maria Masiero Campos

Rosali m. de Campos

Segundo Secretário Edgard Ravache

Edgard Ravache

Advogado Flavio Gotardo Furlan – OAB/PR 27.961


Flavio Gotardo Furlan

1º Tabelionato de Notas
 Tabellã : Ana Paula Viana Duarte
 Rua Almirante Balmoso, nº 2319 - Centro - Toledo - Pr.
 FONE (45) 3252-1902 / CEP 85900-020

Selo Digital Nº SFTN1CQ1bFCX0j6sk41198q
<https://selo.funarijen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MARLON JONAS RADONS**
 588050. Dou fé. Emp. R\$0,01VRS 21,73; Funrejuv. R\$1,60. Selo. R\$1,00 FUNDEP R\$0,30; SBRN R\$0,30 Total R\$9,11.

Toledo, Parana, 03 de junho de 2024.
 Em Teste da Verdade
 Alisson Michel Lamb - escrevente



Alisson Michel Lamb

Alisson Michel Lamb
Escrevente

REG/AV - SEM VALOR DECLARADO			
Emolumento	VRC 300,00	Emolumento	R\$ 83,10
Condução	****	Condução	****
Funrejus	VRC 39,97	Funrejus	R\$ 11,07
Selo	VRC 14,45	Selo	R\$ 4,00
Funcep	VRC 15,01	Funcep	R\$ 4,16
Issqn	VRC 15,01	Issqn	R\$ 4,16
Distribuidor	VRC 39,93	Distribuidor	R\$ 11,06
Total	VRC 424,37	Total	R\$ 117,55

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE TOLEDO - PR**

Nº Protocolo: 4097
 Nº Livro Prot.: 21
 Data Protocolo: 03/07/2024
 Nº Registro: 129
 Nº Livro Reg.: A-251
 Nº Averbação: 25
 Data Reg/Aver: 10/07/2024

FUNAR PEN



SELO DIGITAL

SFTD4.6vCT4.4scJa

Qfbfx.1587q

<https://selo.funarpen.com.br>

PRISCILA MAIA THEML
 Oficial Registradora

Adriana Cristina Keller
 Escrevente Substituta
 RTDPJ TOLEDO - PR



Lei n.º 10602

Data 13 de dezembro de 1993.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA), com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA), com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Avenida J. J. Muraro, 1.423 - Jardim Porto Alegre.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de dezembro de 1993.

Roberto Requião

Governador do Estado

José Durval Matos do Amaral
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

ORIGINAL
COM EXE COM
AJB/





Prefeitura Municipal

LEI Nº 1.511/89

DATA: 22 de junho de 1989.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Promocional e Assistencial de Toledo (APA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, em âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO (APA), entidade de caráter promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1989.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.115.870/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/1982
NOME EMPRESARIAL APA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV J J MURARO	NÚMERO 1890	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.906-370	BAIRRO/DISTRITO JD PORTO ALEGRE	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3278-5352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **08:43:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 8775

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 43464 de 03/09/2024 concede alvará de licença para localização a:

Nome: APA - ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

CNPJ/CPF: 78.115.870/0001-01

Localização: AVENIDA JOSE JOAO MURARO, 1890 - JD PORTO ALEGRE Toledo - PR CEP: 85906370

Atividades

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos.

ASSOCIACAO BENEFICIENTE

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 03/09/2024 **Válido até** 03/09/2025

Vistorias

Data	Natureza	Laudos	Validade
12/08/2024	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	20240000960	12/08/2025

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
 - 2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 03/09/2024.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 5ZTJ4RB2X34X4CQU5

Responsável pela Iluminação Pública: Município 153

Classificação:
 B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Instlt Lon

Tipo de Fornecimento:
 Trifasico /63A

DATAS DE LEITURAS

 Leitura anterior
30/04/2025

 Leitura atual
29/05/2025

 Nº de dias
29

 Próxima Leitura
25/06/2025
Nome: APA ASSOCIACAO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO

Endereço: Av Jose Joao Muraro, 1890 - Bomba de Incendio - J Muraro

CEP: 85906-370

Cidade: Toledo - Estado: PR

CNPJ: 78115870/0001-01

I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

111270995

▲ CÔDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 160438449 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 30/05/2021

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3a.fazenda.pr.gov.br/nf3a/NF3aConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0504 3688 9800 0106 6600 3169 4384 4910 0946 3501

Protocolo de Autorização: 1412500027129096 - 30/05/2025 às 09:52:45America/Sao_F

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2025	18/06/2025	R\$124,65

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,380400	38,04	1,80	7,23	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,445600	44,56	2,12	8,46	0,339820
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	100,00	0,024700	2,47	0,12	0,47	0,018850
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		39,580000	39,58			
TOTAL				124,65	4,04	16,16	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	85,07	19%	16,16
COFINS	68,89	4,81%	3,32
PIS	68,89	1,04%	0,72

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAI25	100
ABR25	100
MAR25	100
FEV25	100
JAN25	100
DEZ24	100
NOV24	100
OUT24	100
SET24	100
AGO24	100
JUL24	100
JUN24	100
MAI24	100

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0421479973	CONSUMO kWh	TP	21	22	1	1

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 30/05/2025

7072.1ADF.0187.C61D.3E85.20E6.4137.4A57

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif.: Amarela:01/05-29/05

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
111270995	05/2025	18/06/2025	R\$124,65



Número da fatura: FAT-01-20259370946350-18

PIX

836500000010 246501110000 001010202594 370946350185





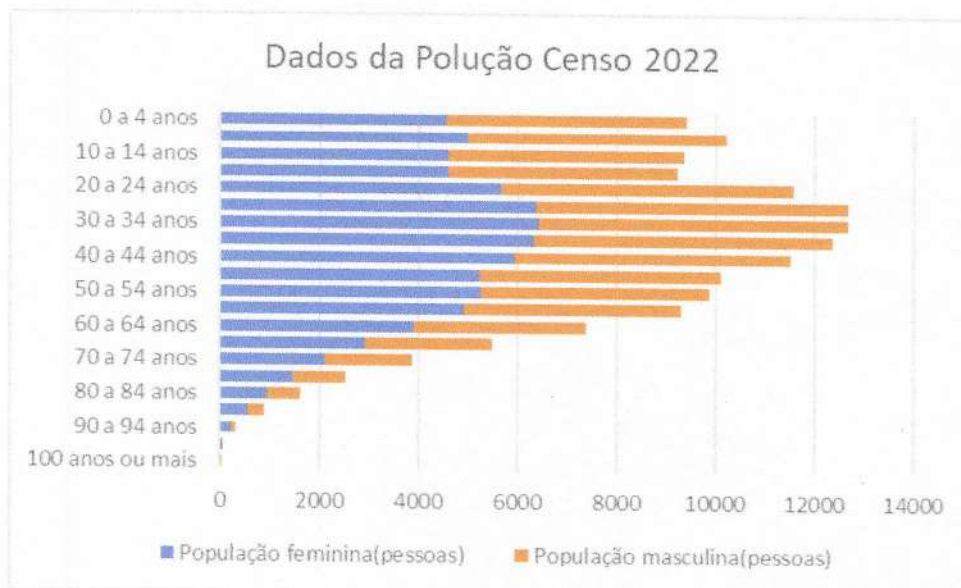
PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA

1- DIAGNÓSTICO:

Atendimento a pessoas idosas: Considerando os dados do Censo de 2022 a população total de Toledo é de 150.470 habitantes, 22.215 são pessoas idosas, ou seja, tem 60 anos ou mais, representando um total de 13% da população do município. Do total de idosos, 10.036 são homens e 12.179 são mulheres, a população feminina é maior do que a masculina. No próximo gráfico podemos observar a distribuição de homens e mulheres por faixas etárias.

Gráfico 1: idosos por faixa etária – CENSO 2022



FONTE: IBGE, Censo 2022 - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Na tabela a seguir apresentamos o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Município de Toledo é de 0,768, enquanto o Estado do Paraná apresenta um IDH de 0,749 e a do Brasil é de 0.765. A Esperança de Vida em Toledo é de 78,71 anos, superior à média paranaense de 75,8 anos e a nacional de 73,5 anos.

Tabela 1: Comparativo de índices entre o estado do Paraná e o município de Toledo

ÍNDICE:	Brasil	PARANÁ	TOLEDO
IDH	0,765	0,749	0,768

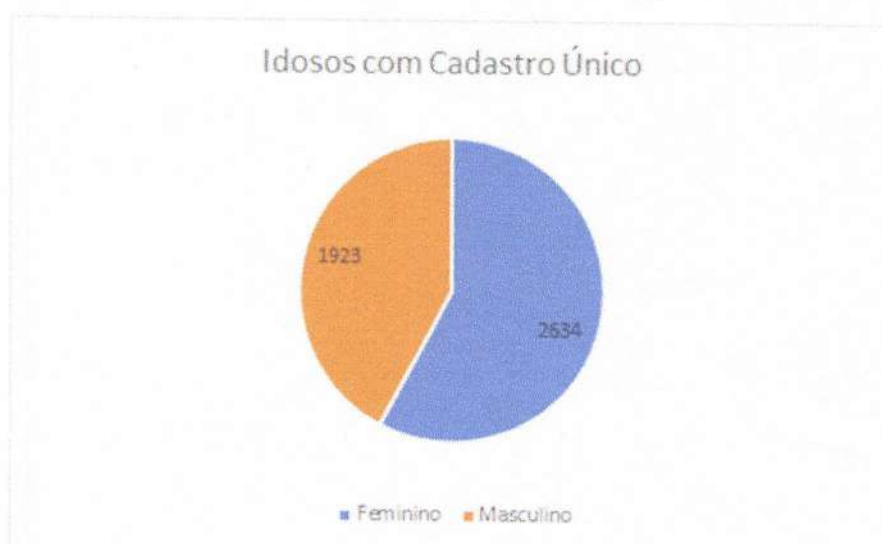


Esperança de Vida	76,6	75,8	78,71
-------------------	------	------	-------

FONTE: IBGE, Censo 2010. - Departamento de Vigilância Socioassistencial

No quadro a seguir verifica-se que nas últimas três décadas houve um aumento de 7,1 anos de esperança de vida ao nascer, o índice de envelhecimento triplicou, a proporção de idosos na população quase dobrou e houve um decréscimo considerável na taxa de fecundidade.

Gráfico 2: Pessoas idosas inseridas no CadÚnico



Fonte: Departamento de Vigilância Socioassistencial - Base de Cad 08/2023

Verificamos que 61% dos idosos do CadÚnico estão na faixa etária dos 60 aos 70 anos, 31% estão entre 71 e 80 anos e 8% acima dos 81 anos.



Gráfico 3: Pessoas idosas no CadÚnico por território

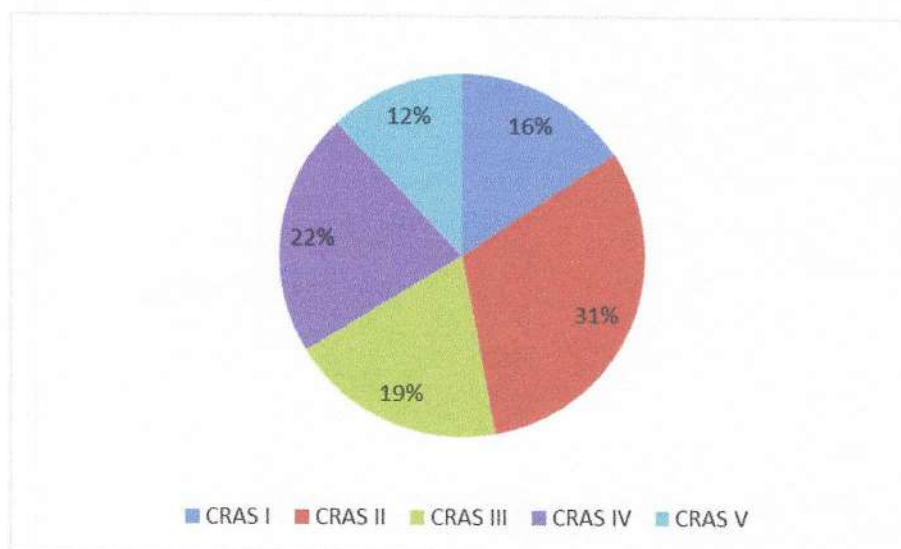


Fonte: Departamento de Vigilância Socioassistencial - Base de Cad 08/2023

Com relação aos territórios de referência temos o I com 26%, território III com 23%, II com 21%, IV com 14% e V com 7% e VI com 9%.

Com relação ao BPC é possível verificar que os idosos do território II e IV encontram-se em maior vulnerabilidade de renda sendo mais expressivo o número de atendidos.

Gráfico 4: Pessoas idosas beneficiárias do BPC por território



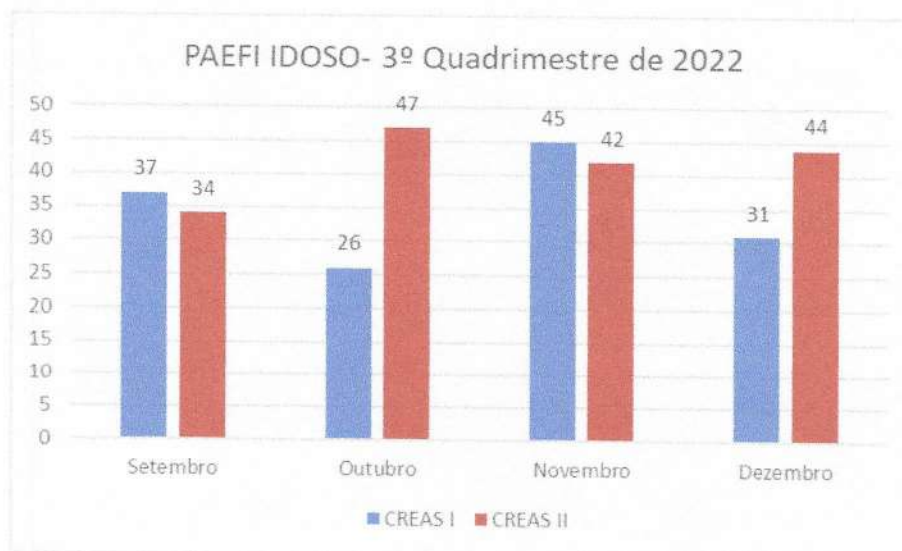
Fonte: MDS - Departamento de Vigilância Socioassistencial



Em complementaridade ao atendimento ao público idoso destacamos que o município tem dois Centros de Revitalização da Terceira Idade, CERTI Dr. Wilson Carlos Kühn localizado na vila Pioneiro e CERTI Dr. Ernesto Dall'Oglio no Coopagro, que prestam serviços da política de saúde e na política de assistência social através do SCFV e no ano de 2022 atendeu 1605 pessoas, o serviço não é ofertado somente para idosos referenciados no território dos equipamentos, sendo acessível a idosos de todo município.

Em relação a Proteção Social Especial, para o atendimento de situações de violência o município possui duas unidades de CREAS que executam o PAEFI e o PEDIF, nestes serviços estão inseridas famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Gráfico 5: Pessoas idosas em Acompanhamento no PAEFI



Fonte: IDSSocial - Departamento de Vigilância Socioassistencial

Destacamos que após o processo de reordenamento dos serviços socioassistenciais o acolhimento de idosos ocorrem somente quando não se têm familiares para prover os cuidados, ou como última alternativa diante de violações de direitos.

Outro fato a ser considerado sobre o atendimento da pessoa idosa é que o município não dispõe do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas idosas e com deficiência, segundo Tipificação



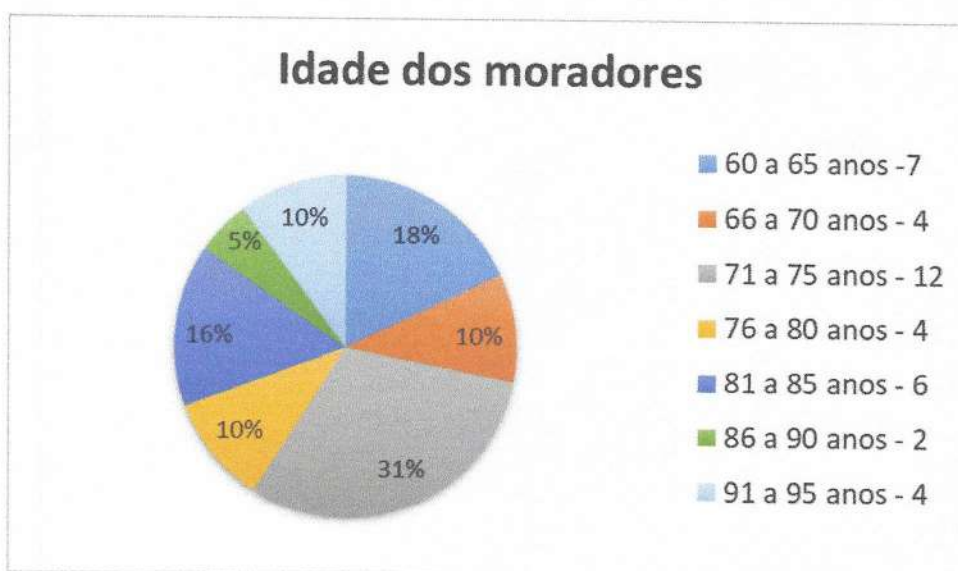
Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este Serviço tem por finalidade de prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

Considerando as informações apresentadas, diante do crescimento da população idosa é de suma importância a articulação entre as políticas sociais para o planejamento do atendimento necessário para este público.

2- DIAGNÓSTICO DO PÚBLICO ATENDIDO

A instituição atende dois tipos de serviços, acolhimento institucional com (18) metas, e o restante das vagas (24) são espontâneas, (particulares), sendo assim, a seguir será abordado o diagnóstico elaborado da totalidade dos moradores, lembrando que no momento da elaboração do diagnóstico tínhamos 39 Pessoas Idosas Institucionalizadas.

GRÁFICO 1: FAIXA ETÁRIA DE IDADE DOS IDOSOS



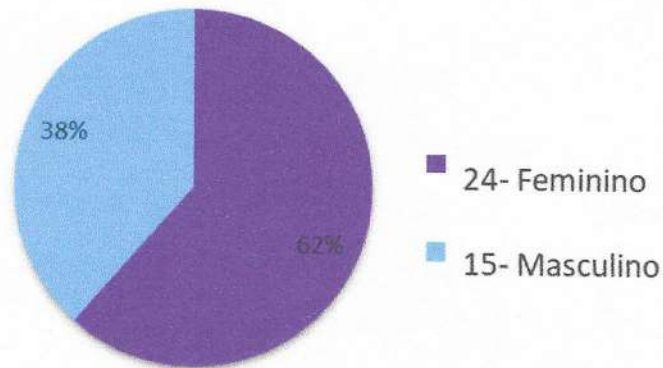
Com relação à faixa etária dos indivíduos na Instituição, o gráfico revela a seguinte distribuição:

- A faixa etária com maior representatividade é a de **71 a 75 anos**, com um total de **12** idosos.
- Em seguida, observa-se **7** idosos na faixa etária de **60 a 65 anos**.
- Há **6** idosos na faixa de **81 a 85 anos**.
- As faixas etárias de **66 a 70 anos** e **76 a 80 anos** apresentam, cada uma, **4** idosos.
- A faixa etária de **91 a 95 anos** também possui **4** idosos.
- A menor representatividade é observada na faixa de **86 a 90 anos**, com apenas **2** idosos.

GRÁFICO 2: GÊNERO DOS MORADORES

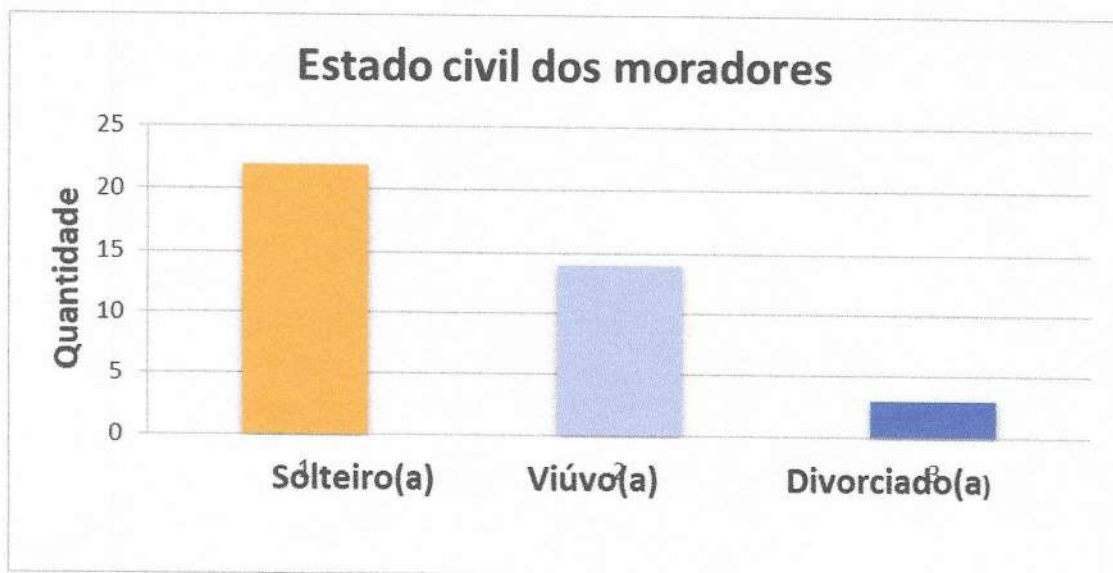


Gênero dos moradores



Entre os acolhidos da APA, existe uma predominância do sexo feminino, totalizando 62% dos residentes e do sexo Masculino são 38% dos residentes.

GRÁFICO 3: ESTADO CIVIL



De acordo com o gráfico acima, podemos observar a predominância em pessoas idosas solteiras totalizando 22 pessoas solteiras, em seguida por viúvos contabilizando 14, e em relação aos divorciados são 3. Podemos associar a questão dos vínculos familiares nos gráficos logo a seguir com este gráfico “Estado civil”, pois a maioria não constituiu família ao longo de suas vidas e não tiveram filhos.

GRÁFICO 4: VÍNCULOS FAMILIARES



Pessoas idosas que possuem vínculos familiares



Dos vínculos familiares, considera-se família, segundo a Política Nacional de Assistência Social de 2004, “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”, portanto, 17 pessoas idosas que estão acolhidas na instituição possuem algum vínculo familiar, porém, fragilizados/rompidos, como por exemplo, visita de um sobrinho ou cunhado esporadicamente, visita de algum irmão ou até mesmo alguma pessoa conhecida/amigos, uma vez que estes moradores não possuem filhos, sendo assim, estes vínculos são distantes devido a todo histórico de vida da pessoa idosa com seus familiares como por exemplo, históricos de maus tratos, abuso sexual, abandono da pessoa idosa para com seus familiares em sua vida adulta, porém, ainda assim observamos que alguns familiares vem visitá-los mesmo que seja esporadicamente.

Como esta esposto no grafico acima 13 pessoa idosas possuem vinculos familiares com visitas frequentes de filhos, amigos e parentes.

Algumas pessoas idosas não possuem nenhum vínculo familiar, pelo fato destes 9 moradores acolhidos não terem constituído família durante suas vidas, não tiveram filhos e perderam totalmente o contato com demais familiares.

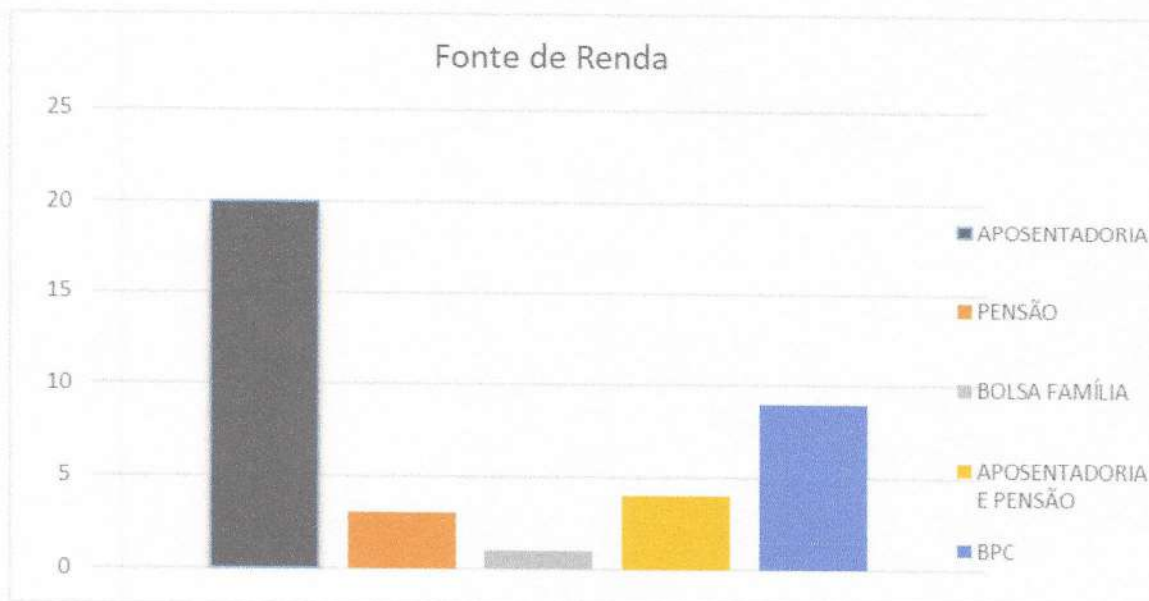
Mesmo com todo o trabalho realizado pela equipe da instituição podemos observar uma reaproximação familiar, porém, não suficiente para que ocorra o retorno da pessoa idosa ao convívio familiar.

GRÁFICO 5: ANO DE INSERÇÃO NA INSTITUIÇÃO



Quanto ao ano de inserção da pessoa idosa e que ainda permanecem morando na instituição APA atualmente, aos quais podemos perceber que no ano de 2024 esta se destacando pois teve um total de 18 pessoas. O gráfico também aponta que tem um residente que ingressou em 2012 e um em 2018. É possível observar que teve a inserção de duas pessoas de forma igualmente nos anos 2014, 2017 e 2025. No ano de 2022 ao total de 7 pessoas idosas. E anos de 2019 e 2023 tiveram 3 pessoas inseridas.

GRÁFICO 6: FONTE DE RENDA



Como Podemos observar no gráfico acima a maioria dos idosos são aposentados sendo um número expressivo de 20, logo em seguida vem os que recebem BPC (Benefício de Prestação Continuada) que são 9 acolhidos. Ao analisar são 4 idosos que possuem aposentadoria e pensão, os que recebem somente pensão são um total de 3 idosos. Somente 1 idoso que recebe bolsa família.



GRÁFICO 7: GRAU DE DEPENDÊNCIA DOS MORADORES



Com relação ao grau de dependência seguimos as orientações da Resolução da ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 que define como:

- Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Diante das definições acima, podemos observar no gráfico que 17 Pessoas Idosas encontram-se no grau I, outras 16 nos graus de dependência II, e outras 7 encontram-se no grau de dependência III. Salientamos que as pessoas idosas caracterizadas como grau de dependência III adquiriram tal dependência durante o período de acolhimento, portanto, estes idosos no início do acolhimento possuíam grau I ou grau II, uma vez que a instituição não realiza acolhimento de pessoas idosas possuindo o grau III de dependência de acordo com seu Plano de Saúde.

3- OBJETIVO GERAL

Acolher pessoas idosas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social que estejam com seus vínculos rompidos ou fragilizados, oferecendo a eles atendimento integral.



4- OBJETO:

Acolhimento para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência I e II. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família quando as possuírem, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4- METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES:

Metas:	Indicadores:
<p>Acolhimento institucional (18) metas.</p> <p>São (24) vagas espontâneas, ou seja, particular</p> <p>- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;</p> <p>- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;</p> <p>- Contribuir com a convivência comunitária dos idosos acolhidos;</p> <p>- Contribuir para o acesso a benefícios e à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas</p>	<p>- Quantificar número de situações de violação de direitos contra pessoas idosas que foram esgotadas as possibilidades de convivência familiar x número de inserções no acolhimento x capacidade da rede;</p> <p>- Identificar o perfil dos idosos acolhidos x razão do acolhimento comparativamente e quantitativamente à referência do que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;</p> <p>- Identificar número de idosos acolhidos e referenciados aos CREAS;</p> <p>- Identificar as ações efetivas realizadas pelo Serviço na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares;</p> <p>- Quantificar número de desligamentos do serviço de acolhimento de idosos devido ao retorno a família de origem ou família extensa;</p> <p>- Identificar as ações efetivas realizadas pelos Serviços de Acolhimento em relação à participação dos idosos acolhidos na comunidade;</p> <p>- Quantificar os acessos de idosos acolhidos a outros serviços públicos, principalmente de saúde, assistência social, esporte e lazer e cultura;</p> <p>- Quantificar número de acolhidos x número de beneficiários de benefícios de transferência de renda e outras modalidades de benefícios disponíveis para</p>



<p>setoriais;</p> <p>- Contribuir para o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.</p>	<p>idosos e o número de encaminhamentos e acesso a benefícios ocorridos durante o período de acolhimento.</p> <p>- Identificar as atividades realizadas pelos Serviços no sentido da acolhida e adaptação ao novo local de moradia;</p> <p>- Identificar as atividades realizadas no sentido do desenvolvimento do protagonismo e da autonomia na realização das atividades da vida diária das pessoas idosas acolhidas;</p> <p>- Identificar as ações realizadas pelo Serviço no sentido de contribuir com a adaptação dos usuários na unidade de acolhimento e na convivência com as diversas situações que cada um apresenta.</p>	
--	--	--

5- PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, independentes e/ou com graus de dependência I e II. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. Previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

6- JUSTIFICATIVA:

O Município de Toledo possui uma população estimada (2022) segundo o IBGE de 150.470 mil habitantes. Toledo é município de grande porte no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contando em sua estrutura administrativa com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família - SMAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social, a qual é organizada em 05 Direções, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Vigilância Socioassistencial, Gestão do SUAS e Gestão Financeira e Orçamentária.

O Município iniciou o processo de implantação do SUAS a partir do ano de 2005, e vem gradativamente estruturando suas unidades de atendimento, e reordenando os atendimentos ofertados pela Rede Socioassistencial, conforme cada modalidade de Serviço Socioassistencial estabelecido pela Tipificação Nacional, dentre eles o Serviço de Acolhimento Institucional.

A Política de Assistência Social é política pública universal, e destinada a quem dela necessitar, considerando situações de vulnerabilidades sociais e situações de risco ou violação de direito. A Política tem como prioridade nos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos, beneficiários de benefícios de transferência de renda ou benefícios eventuais, famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais.

O SUAS tem entre seus eixos a territorialidade, que tem a premissa da garantia da oferta dos serviços, nas regiões de maior vulnerabilidade, garantido a facilitação do acesso na Política de Assistência Social a população que mais necessita de atendimento e acompanhamento.

Diante do exposto observamos a importância de garantir a oferta dos Serviços Socioassistenciais, através de



infraestruturas, de recursos humanos, e reordenamentos e adequações necessárias, visando a qualificação dos Serviços a população usuária, que apresenta as mais diversas situações de vulnerabilidades e violações.

A Entidade foi fundada aos 22 de junho de 1982, através de doação dos irmãos Wilibaldo, Bertha e Ema Hubner, desde então passou por diversas adequações e ampliações, para garantir a qualidade do Serviço ofertado.

Atualmente sua capacidade de atendimento é para 42 idosos, com projetos de melhoria e ampliação nas instalações, para melhor conforto do usuário.

A Instituição oferta o serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, tendo como principal objetivo oferece a todos os usuários acolhidos atendimento especializado, garantindo a proteção através de moradia, alimentação, vestuário, higiene, saúde, lazer etc.

O atendimento é integral 24 horas por dia 7 dias por semana ininterruptos, visando à valorização da pessoa idosa e sua participação e integração junto à sociedade, oferecendo diversas atividades e ações ocupacionais, recreativas, religiosas, educativas, de lazer com o intuito de proporcionar uma vida digna e com qualidade ao idoso.

Atualmente temos capacidade para 42 pessoas idosas, destas 18 são destinadas ao poder público do município de Toledo/PR, de ambos os sexos (conforme disponibilidade de vaga da entidade), que se encontram nos graus I e II de dependência, que recebem todos os cuidados necessários, e com atendimento integral, 24 horas, diariamente.

A Entidade conta com algumas parcerias entre elas: Prefeitura Municipal de Toledo, Farmácia Escola, Universidades, Clubes de prestação de Serviços, Várias Empresas dos mais diferentes ramos de trabalho, por ser uma Entidade beneficente, filantrópica sem fins lucrativos necessita de doações para se manter.

- Possuem Certificação de Entidade Beneficente;
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa
- Registro no Conselho Nacional Assistência Social
- Foi declarada de Utilidade Pública a nível Municipal, Estadual e Federal.

O Serviço é ofertado em parceria com a Prefeitura Municipal de Toledo e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do convênio do Piso Municipal de Alta Complexidade para Pessoas Idosas – PACM Idoso, possibilitando sua aplicação de recursos humanos, custeio e investimentos, na área de assistência social.

Recursos empenhados para auxiliar nas melhorias da instituição. O recurso destina-se a suprir parte das demandas da ILPI. Justifica-se a aquisição dos equipamentos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente a climatização aos idosos em acolhimento. Pois a instituição atende dois tipos de serviços, acolhimento institucional com (18) metas, e o restante das vagas (24) são espontâneas, (particulares), sendo assim, a seguir será abordado o diagnóstico elaborado da totalidade dos moradores, lembrando que no momento da elaboração do diagnóstico tínhamos 39 Pessoas Idosas Institucionalizadas.

7- METODOLOGIA:

Com relação as Vagas das Metas cofinanciadas pelo Município de Toledo. A pessoa idosa é atendida pelo CREAS e Ministério Público, e são encaminhadas para APA em situações que exista violação de direitos da pessoa idosa.

Para as vagas espontâneas o idoso ou familiar que procuram a Instituição passa primeiramente por uma conversa com a Assistente Social e a Coordenadora, sendo possível a verificação real das condições que se encontra a pessoa idosa, no intuito de verificar se foram realmente esgotadas todas as possibilidades de convivência familiar e o motivo da procura da vaga (quando em regime de moradia coletiva para idosos), após a coleta dessas informações é realizado o cadastro e orientação referente às normas e rotinas da casa, como exemplo o período de adaptação onde o mesmo deverá



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

100

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

permanecer por sete dias, logo, toda a equipe se reúne e verifica se o idoso está com indícios de uma boa adaptação, assim por mais 15 dias, portanto somente após mais 30 dias poderá se firmar o contrato social.

Caso o idoso não se adapte à família é solicitada e o contrato é rescindido. Este contrato pode ser rescindido por ambas as partes, assim que a família se sentir preparada para acolher novamente a pessoa idosa, esta poderá solicitar a qualquer momento, ou após um trabalho de aproximação, este idoso poderá retornar ao convívio familiar.

A equipe de Enfermagem realiza uma primeira avaliação da condição de saúde da pessoa idosa, logo de imediato e posteriormente leva-o para atendimento médico, onde é realizada uma bateria de exames, dependendo a situação e encaminhado para as especialidades necessárias. Logo após o ingresso o idoso já passa a ter atendimento de fisioterapia, e inicia as demais atividades respeitando sempre sua vontade, participando das atividades culturais, religiosas, de lazer, atividade física e passeios.

Caso ocorra desligamento por motivo de falecimento, a equipe realiza todos os procedimentos, ou se o idoso possuir família fica a critério da mesma tomar as providências.

Com relação à forma de trabalho, a Instituição funciona de forma permanente, ou seja, trabalha 24 horas ininterruptas, trabalhando com a maior parte dos funcionários no regime de 12/36 horas, contando atualmente com 27 funcionários, que se reúnem para avaliar os serviços ofertados bem como discutir questões pertinentes para aprimorar o serviço pensando sempre no bem-estar dos idosos e sempre que possível participam de capacitações internas e externas.

Segue abaixo os procedimentos e rotinas da Instituição:

HORÁRIO	ATIVIDADES
6h40 às 7h30	Banhos para os idosos cadeirantes e com dificuldade para se locomover com trocas de fraldas
7h30	Café da Manhã e medicação
8h00	Continuidades aos banhos com troca de fraldas
8h30	Auto cuidado/verificação de pressão/higienização das unhas, barba, ouvidos
10h00	Lanches e medicação com trocas de fraldas
10h 00 às 11h30	Lanches, Caminhada na passarela para os idosos que conseguem se locomover, Passeios com os cadeirantes, fisioterapia, bate-papo, assistir Televisão. Realização de algumas atividades extra, entre outros.
11h15 às 12h00	Almoço/medicação
12h00 às 14h00	Hora\ do descanso
14h00 às 14h30	Higiene pessoal e trocas de fraldas
14h30 às 15h00	Lanche e horário para realizar atividades comemorativas, aniversários do mês, celebrações religiosas, receber os familiares, amigos, visitas, dançar, ouvir musica, cantar. Receber



	visitas Entre outros
16h00	Roda chimarrão/ bate papo, continuação de atividades mais extensas.
17h00 às 18h00	Jantar e medicação
18h00 às 18h30	Higiene pessoal com trocas de fraldas/Auto cuidado.
18h30 às 19h00	Recolher aos dormitórios, repouso aos dependentes.
20h00	Os não dependentes poderão dormir mais tarde, uma vez que podem se locomover sozinhos;
20h30 às 21h00	Ceia
	Obs: durante o período, de acordo com o agendamento alguns são levados para fazer suas consultas médicas; e também durante o dia alguns idosos realizam atividades de jogo de bingo, desenho e pintura em papel. Sempre que possível, quando a coordenação sai de carro para atividades rápidas, os internos são revezados e levados para um passeio de carro. Lembrando que no período noturno, sempre que houver necessidades de troca de fraldas, ministração de medicação são realizadas, conforme receituário médico.

Desta forma a Instituição desenvolve várias atividades onde os idosos são convidados a participarem ficando aos seus critérios as decisões, sempre respeitando suas vontades e opiniões. Busca-se sempre o apoio dos familiares a fim de que este esteja cada vez mais presente na vida do idoso acolhido.

O processo de inclusão da pessoa idosa na Instituição se dá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário, com capacidade de atendimento de 24 vagas são particulares, onde a própria entidade faz a seleção de inclusão dos idosos e 18 vagas são destinadas ao SUAS. Os idosos são encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- Casa de Passagem, CREAS I e II do município de Toledo/PR.

A Entidade presta atendimento para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, porém seguindo o Plano de Saúde da Instituição, para que ocorra a inserção a pessoa idosa deve estar no grau I ou II. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e/ou negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O desligamento da pessoa idosa acontece quando o mesmo não venha a se adaptar a rotina da entidade, por óbito, ou retorne ao convívio familiar, motivo este que a equipe procura sempre preparar a família através de orientações e procura estimular o familiar para que esta se faça presente na Entidade, inclusive com algumas atividades exclusivas para aproximar os familiares para com a Entidade e ao idoso acolhido, para que futuramente este idoso retorne ao convívio familiar.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

102

A comunicação sobre as vagas disponíveis ocorre através de relatório mensal, onde a entidade envia dados dos idosos acolhidos. Tendo em vista que os quartos são triplos, e homens e mulheres ficam em quartos separados, os encaminhamentos de novas inserções devem ser de acordo com a capacidade de atendimento na ocasião.

8 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

Nome	Objetivo
<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>
Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas Idosas	Acolher e garantir proteção integral de pessoas idosas em situação de acolhimento, contribuindo com a prevenção de agravamentos e situações de negligência, violências e rupturas de vínculos, visando restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitando a convivência comunitária, o acesso à rede e serviços de políticas públicas, e o desenvolvimento de potencialidades e da autonomia dos usuários.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo
 APA – Lar dos Idosos
 045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
 CNPJ 78.115.870/0001-01
 Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
 CEP 85906-370

9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Identificação do Projeto	Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Política Setorial	Frequência da execução	Capacidade de atendimento	Estrutura física utilizada para realização do projeto	Recursos Humanos para a execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação	Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos, para realização do projeto	Impacto Social esperado (referência metas qualitativas)
Convivência Familiar e Comunitária	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Assistência Social	24 horas ininterrupto	18 metas Acolhimento Institucional 24 metas Espontâneas (particular)	16 Quartos 01 Cozinha 01 Despensa 01 Refeitório 01 Lavanderia 02 Salas de estar 02 Varandas 22 Banheiros 02 Vestiários 01 Salão Social 01 Clínica de Fisioterapia 01 Sala de descanso dos Funcionários; 01 Sala de Reuniões	Assistente Social; Coordenador a; Recreacionist a; Cozinheira; Cozinheira; Aux/Cozinha Aux/Cozinha Lavadeira e Passadeira; Lavadeira e Passadeira; Faxineira; Faxineira; Zelador.	4.4.90.52.34.00	-Esta aquisição será necessária pois o mobiliário existente apresenta sinais significativos de desgaste devido ao uso contínuo ao longo do tempo. -Poltronas com estofados rasgados. - Ar condicionado para proporcionar maior conforto nos momentos	Identificar as ações efetivas realizadas pelos Serviços de Acolhimento em relação à participação dos idosos acolhidos na comunidade



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Capacita APA	Promover educação continuada, e atualização dos colaboradores para melhorar o desenvolvimento das suas funções.	Assistência Social	Trimestral	27	Colaboradores	01 Sala da Assistente Social 01 Sala da Coordenação 02 Almoxarifado 01 Sala de Costura 01 Recepção	4.4.90.52.34.00	de atividade e lazer.	Identificar as atividades realizadas no sentido do desenvolvimento do protagonismo e da autonomia na realização das atividades da vida diária das pessoas idosas acolhidas;
						Palestras, reuniões, no espaço físico de Entidade, com uso de recursos audiovisuais.		Esta aquisição será necessária pois o mobiliário existente apresenta sinais significativos de desgaste devido ao uso contínuo ao longo do tempo. -Poltronas com estofados rasgados. - Ar condicionado para proporcionar	



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

Oficina da Memória	Desenvolver a saúde física e mental, para ativar o cérebro e a coordenação motora;	Assistência Social	Semanalmente	18 metas Acolhimento Institucional 24 metas Espontâneas (particular)	Quebra cabeça; Jogo das palavras; Palavras cruzadas; Jogo de boliche; Bingo; Exercícios impressos; Vídeos; Dinâmicas;	Assistente Social Recreacionista Psicóloga	4.4.90.52.34.00	maior conforto nos momentos de atividade e lazer. Esta aquisição será necessária pois o mobiliário existente apresenta sinais significativos de desgaste devido ao uso contínuo ao longo do tempo. -Poltronas com estofados rasgados. - Ar condicionado para proporcionar maior conforto nos momentos de atividade e lazer.um envelhecimento saudável.	- Identificar as ações realizadas pelo Serviço no sentido de contribuir com a adaptação dos usuários na unidade de acolhimento e na convivência com as diversas situações que cada um apresenta.
--------------------	--	--------------------	--------------	---	--	--	-----------------	---	--

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pela SMAS, por outros órgãos da Administração Pública e órgãos de Controle Social.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

106

10 – CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Capacidade de atendimento	Metas quantitativas pactuadas	Política Setorial	Quantidade de Atendidos (as)	Início previsto:	Término previsto:
42 atendimentos	18 Metas cofinanciadas	Assistência Social	18 Pessoas Idosas	Data de publicação do termo de fomento	31 dezembro de 2025

11 – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO:

Valor total do repasse: R\$ 52.690,00

DESPESAS INVESTIMENTO:

4.4.90.52.34.00- MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.....R\$ 23.600,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL..... R\$ 29.090,00

VALOR TOTAL.....R\$ 52.690,00

12 – PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES

As prestações de contas serão realizadas em conformidade com a lei, assim que solicitada.

Valor total do repasse R\$ 52.690,00

Prazo de execução: Da publicação do Termo de Fomento até 31/12/2025

Prazo de vigência: Da publicação do Termo de Fomento até 28/02/2026

Marlon Jonas Radons
Presidente

Ester D. M. Rossol
Coordenação

Thais A. V. J. Guintalia
Assistente Social



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

107

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

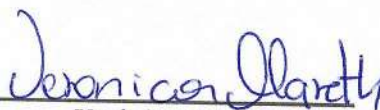
CEP 85906-370

O Conselho Fiscal é favorável à aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Valdir Luis Seibert

CPF: 627.598.829-72

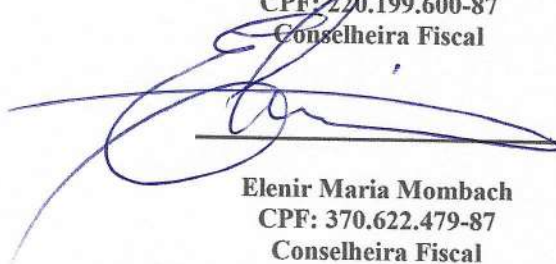
Conselheiro Fiscal



Verônica Mareth

CPF: 270.199.600-87

Conselheira Fiscal



Elenir Maria Mombach

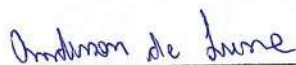
CPF: 370.622.479-87

Conselheira Fiscal

Plano de Aplicação

APROVADO

Toledo, 03 de 06 de 25



Departamento Técnico

Anderson de Luna Pereira

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula: 859991

Toledo-PR, 14 de maio de 2025.

A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto da parceria, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.



Associação Promocional e Assistencial de Toledo

108

APA – Lar dos Idosos

045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com

CNPJ 78.115.870/0001-01

Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR

CEP 85906-370

NATUREZA DE DESPESAS	DESCRITIVO DAS DESPESAS DELIBERAÇÃO 033/2024			
	INVESTIMENTO			
	PRODUTO A SER ADQUIRIDO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.4.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Ar Condicionado 12000 Btus	01	R\$ 3.160,00	R\$ 3.160,00
4.4.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Ar Condicionado 18000 Btus	01	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00
4.4.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Ar Condicionado 30000 Btus	02	R\$ 7.980,00	R\$ 15.960,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Armário 2m x 1.1m	01	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Balcão em L 3m x 1.9m	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Mesa em L 2m x 1.4m com gavetas e portas	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Mesa em L 1.8m x 1.3m com gavetas	01	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Armário 2.30m x 2.0m	01	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Mesa com gavetas 3m com gavetas	01	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
4.4.90.52.42.00 – MOBILIARIO EM GERAL	Poltronas	08	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
SUBTOTAL				R\$ 52.690,00
VALOR GLOBAL				R\$ 52.690,00

Marlon Jonas Radons
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.513/2016 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Constituem diretrizes para o investimento na melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas do Estado do Paraná:

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

- I. A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das parcerias/aquisições necessárias à execução do objeto;
- II. O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- III. A co-gestão entre o município e a Unidade, devendo ser respeitada a demanda apresentada pela Unidade de Acolhimento para o planejamento da execução dos recursos;
- IV. Observância das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. A observância do Estatuto da Pessoa Idosa que assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os municípios que:

- I – Possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS (referência setembro de 2024);
- II – Possuam o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A lista dos municípios elegíveis encontra-se no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 8.780.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR).

Art. 5º. A divisão dos recursos considerou a capacidade de atendimento declarada no CadSuas por cada Unidade de Acolhimento.

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Art. 6º. O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS.

Capacidade de atendimento da Unidade	Valor	Nº de Unidades cadastradas nesta faixa	Nº de municípios abrangidos
Até 50 pessoas idosas	R\$ 50.000,00	126	131
De 51 até 100 pessoas idosas	R\$ 80.000,00	26	
Acima de 100 pessoas idosas	R\$ 100.000,00	4	
TOTAL		156	

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo obrigatório anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do CMDPI aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual;
- II - Garantir a inclusão da inscrição SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 033/2024 em todos os bens adquiridos com recursos desta Deliberação;
- III - Beneficiar exclusivamente as Unidades de Acolhimento relacionadas nesta Deliberação, diretamente, quando se tratar de unidade pública, ou repassar os

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

recursos mediante formalização de Termo de Fomento, quando se tratar de Organizações da Sociedade Civil - OSC;

IV - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nesta Deliberação.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO, tais como:

- a) Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- e) Veículos (utilitários, de passeio e/ou adaptados);
- f) Entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

Art. 13. São vedadas despesas com quaisquer itens de CUSTEIO.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação na rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. Para execução dos recursos, os municípios deverão respeitar as seguintes normas:

- I - Execução direta para unidades públicas;
- II - Execução indireta quando se tratar de Organização da Sociedade Civil, sendo necessário formalizar Termo de Fomento para repasses dos recursos financeiros, em respeito à Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de itens pelos municípios para destinação ou doação às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 16. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 17. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 18. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 25. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 27. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

	Município	Nome da unidade	Natureza	Modalidade	Valor Referência
1	ABATIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA / NOSSO LAR	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
3	ALTO PARAISO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
4	ALTO PIQUIRI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA AMIZADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
5	ALTONIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
6	ALVORADA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
7	ANDIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DONA ARACY BARBOSA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
8	APUCARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

9	ARAPONGAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
10	ARAPONGAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
11	ARAPOTI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
12	BANDEIRANTES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
13	BARBOSA FERRAZ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CASSIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
14	BELA VISTA DO PARAISO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR JAYME WATT LONGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
15	BOM SUCESSO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Governamental	Outro	R\$ 50.000,00
16	CALIFORNIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

17	CAMBARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARÁ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
18	CAMPINA DA LAGOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS PE. JOSÉ MONTENEGRO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
19	CAMPO LARGO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA LAR DO IDOSO FLAVIO AUGUSTO BORGES	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
20	CAMPO MOURAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
21	CANTAGALO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CASA LAR DO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
22	CARAMBEI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
23	CARLOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO VICENTE DE PAULA DE CARLOPOLIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
24	CASCADEL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
25	CASTRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - OBRAS SOCIAIS ESPIRITA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		MARILIANA BARBOSA			
26	CASTRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
27	CATANDUVAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS VOVÓ VIVINA (APMIF)	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
28	CENTENARIO DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
29	CIANORTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DOS VELHINHOS DE CIANORTE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
30	CLEVELÂNDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO MARIA CLARET	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
31	COLORADO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
32	CORNELIO PROCOPIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO BOM PASTOR	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
33	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CASA DO VOVÔ		Idosos - ILPI)	
34	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SOCORRO AOS NECESSITADOS / LAR DOS IDOSOS RECANTO TARUMÃ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
35	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
36	CURIUVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
37	DIAMANTE DOESTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO "LAR DO IDOSO MORADA DO SOL"	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
38	FAXINAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PASTOR LUIZ SANTIAGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
39	FAXINAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
40	FENIX	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
41	FOZ DO IGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE	Organização da Sociedade	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU ANTÔNIO AYRES DE AGUIRRA	Civil	Idosos - ILPI)	
42	GRANDES RIOS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
43	GUAIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO JOSÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
44	GUAPORE MA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DO IDOSO	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
45	GUARACI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DIVINA PROVIDÊNCIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
46	GUARAPUAVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISCH	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
47	IBAITI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
48	IBIPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PADRE LEONE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

49	IMBITUVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
50	IPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
51	IRATI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA SANTA RITA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
52	IRETAMA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS DE IRETAMA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
53	ITAMBARACA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
54	IVAIPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
55	JACAREZINHONHO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
56	JAGUAPITA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA SAGRADA FAMILIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
57	JAGUARIAIVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BOM JESUS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

				Idosos - ILPI)	
58	JANDAIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
59	JOAQUIM TAVORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
60	KALORE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO PAULO APOSTOLO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
61	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA RENASCER NA TERCEIRA IDADE	Governamental	República	R\$ 50.000,00
62	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
63	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
64	LARANJEIRAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
65	LOANDA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE LOANDA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

66	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - ILPI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
67	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
68	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL- LAR DO VOVÔS E DAS VOVOZINHAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
69	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
70	LUPIONOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE VICENTINA CRISTO REI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
71	MAMBORE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CENTRO ASILAR DOS IDOSOS	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
72	MANDAGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
73	MANDAGUARI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

74	MANDIRITUBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
75	MARECHAL CANDIDO RONDON	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
76	MARIALVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
77	MARILANDIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
78	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASAL DO IDOSO "BENEDITO FRANCHINI"	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
79	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AS PESSOAS IDOSAS - WAJUNKAI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
80	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
81	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE NOVA LOURDES - LAR DOS VELHINHOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

82	MATELANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA SAÚDE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
83	MEDIANEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
84	MOREIRA SALES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
85	NOVA AURORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO ROQUE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
86	NOVA ESPERANCA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
87	NOVA SANTA ROSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
88	NOVA TEBAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA IDOSOS SÃO PEDRO APÓSTOLO	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
89	PALMAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
90	PALMEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SAGRADA FAMILIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

				Idosos - ILPI)	
91	PALMEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR ACELINO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
92	PALOTINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
93	PARAISO DO NORTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SAO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
94	PARANAGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
95	PARANAGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
96	PARANAVAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASAL DO IDOSO VIDA NOVA	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
97	PARANAVAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO LINS DE VASCONCELOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
98	PARANAVAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANTONIO FREDERICO OZANAN DE PARANAVAL - LAR VICENTINO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

99	PATO BRANCO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
100	PINHAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
101	PIRAQUARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FRATERNITAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
102	PITANGA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
103	PLANALTO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR ANTONIO E MARCOS CAVANIS	Organização da Sociedade Civil	Casa-lar	R\$ 50.000,00
104	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
105	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DO IDOSO PAULO DE TARSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
106	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SEFAN - LAR DAS VOVOZINHAS BALBINA BRANCO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
107	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

108	PORECATU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
109	PORTO AMAZONAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
110	PRIMEIRO DE MAIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
111	PRUDENTOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
112	QUATIGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
113	QUEDAS DO IGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE QUEDAS DO IGUAÇU	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
114	QUINTA DO SOL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
115	RESERVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
116	RIBEIRÃO DO PINHAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
117	RIO AZUL	UNIDADE DE	Organização	Abrigo institucional	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	da Sociedade Civil	(Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	
118	RIO BOM	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
119	ROLANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
120	ROLANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE REPOUSO MAANAIM	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
121	RONCADO R	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR CANTINHO FELIZ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
122	ROSARIO DO IVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
123	SANTA CECILIA DO PAVAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
124	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
125	SANTA FE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

				Idosos - ILPI)	
126	SANTA HELENA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - MORADA FRATERNA	Governamental	Outro	R\$ 50.000,00
127	SANTANA DO ITARARE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
128	SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
129	SÃO CARLOS DO IVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
130	SÃO JOÃO DO IVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS SÃO LOURENÇO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
131	SÃO JORGE DO IVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
132	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR COMUNITÁRIO DOS VELHINHOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
133	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DOS ANJOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
134	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO SÃO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		JOSÉ CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS		Idosos - ILPI)	
135	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
136	SÃO MIGUEL DO IGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
137	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Organização da Sociedade Civil	Casa-lar	R\$ 50.000,00
138	SAPOPEMA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA - LAR SANTANA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
139	SERTANOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA - ASILO SÃO VICENTE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
140	SIQUEIRA CAMPOS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
141	TAMARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO ROQUE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

				Idosos - ILPI)	
142	TAPIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
143	TEIXEIRA SOARES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
144	TELEMACO BORBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
145	TERRA BOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
146	TERRA RICA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA SANTO EDUARDO "ASILO"	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
147	TIBAGI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO - CASA NOSSO SOSSEGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
148	TIJUCAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ANA MAOSKI BONIECKI	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
149	TOLEDO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

		TOLEDO - APA			
150	UBIRATA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
151	UMUARAMA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SANTA FAUSTINA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
152	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
153	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA - ACARDI I	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
154	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
155	URAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR MADRE CECILIA DE AMPARO AO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
156	WENCESLAU BRAZ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR DOS IDOSOS DE WENCESLAU BRAZ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
				TOTAL	R\$ 8.780.000,00

Base: extraído do CadSUAS set/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Plano de Ação referente à Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **15 de outubro de 2024, às 08h30**, na Sala 2 da Escola de Governo, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação da Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR, “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, conforme apresentado pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 15 de outubro de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL
Presidente do CMDI
Gestão 2023-2025

COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS

INSCRIÇÃO n° 001

A Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA, CNPJ n° 78.115.870/0001-01, com sede na Avenida José João Muraro, n° 558, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR, é inscrito neste Conselho, sob o número 001, com aprovação da manutenção de inscrição através da Resolução n° 55, de 06 de novembro de 2024.

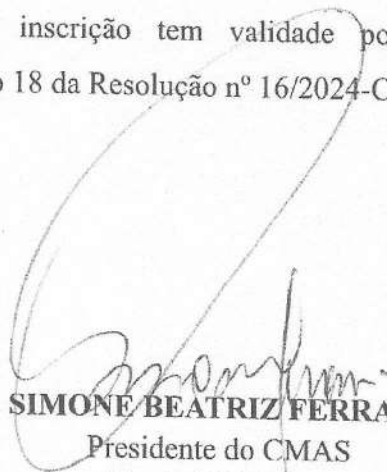
A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos:

- I - Serviço:** Acolhimento Institucional para Idosos
- II - Programa:** Acolhimento Institucional para Idosos
- III - Projetos:** 1) Convivência Familiar e Comunitária; 2) Capacita APA; 3) Cine Maior Idade; 4) Oficina da Memória.

Art. 2° - Os Serviços da Associação Promocional e Assistencial de Toledo - APA, inscrita sob o número **001** tem validade indeterminada, mediante requerimento de manutenção de inscrição anual, conforme dispõe o Artigo 18 da Resolução n° 16/2024-CMAS, e está em regular funcionamento.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução n° 16/2024-CMAS.

Toledo, 28 de abril de 2025.



SIMONE BEATRIZ FERRARI
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :78.115.870/0001-01	Data de Abertura:03/11/2005
Nome da Entidade :APA - Lar dos Idosos	CNPJ da Matriz:
Data da Fundação :	Nome Fantasia:APA - Lar dos Idosos
Nome Empresarial :Associação Promocional e Assistencial de Toledo	Município:TOLEDO
UF :PR	Página da Internet:
E-mail :associacaoapa@uol.com.br	Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência
Data da última atualização:21/12/2023	

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CINTHIA REGINA BRUN	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Av. José João Muraro, nº 1890, casa, Jardim Porto Alegre, CEP: 85906-370; PR - TOLEDO	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
05/08/2014	05/08/2014
26/08/2014	26/08/2014

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 23 de junho de 2025

Edição nº 4382

Página 62 de 63



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Município de Toledo Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a concessão de registro à entidade não-governamental APA Lar dos Idosos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359/2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no dia **17 de junho de 2025, às 08h30, na Sala 2 da Escola de Governo**, anexo à Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle;

Considerando a Resolução nº 10/2024, que aprova dispõe sobre critérios para concessão e renovação do Registro de Entidades e Organizações no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação do registro da entidade não-governamental de atendimento à Pessoa Idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI de Toledo/Paraná.

Art. 2º - Fica registrado a Instituição de Longa Permanência – ILPI, Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA Lar dos Idosos, CNPJ nº 78.115.870/0001-01, sob o número de registro 02/2025, com validade de 2 anos.

Art. 3º - Esta resolução entrou em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 17 de junho de 2025.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Presidente do CMDI

Gestão 2023-2025



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 – Centro – CEP 85.900-110

PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 002/2025

Requerente: Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

1. Relatório

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria com a organização de sociedade civil – **OSC – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO - APA, CNPJ 78.115.870/0001-01**, cujo objeto é a execução da *Deliberação n.º 33/2024 - CEDIPI/PR, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.*

Instruem o processo o seguinte arquivo em PDF encaminhados à Procuradoria Geral: **21-Fase interna Inex CP 02-2025**: Documento de Formalização de Demanda (fls. 001/005); Termo de Referência (fls. 006/031); Termo de Fomento n.º 001/2025 (fls. 032/043); Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 044/048); Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 049/050); Documentos de habilitação (fls. 051/063, 066/103 e 166/168); Portarias de nomeação de Gestor da parceria e Comissão de monitoramento e fiscalização (fls. 064/065); Plano de Trabalho, Deliberação n.º 033/2024 CEDI/PR e Resolução N. 34 - CMDI (fls. 104/165); Manifestação CCI N. 003/2025 (fls. 169/170).

Sendo o necessário para relatar, passamos à análise.

2. Fundamentação

2.1. Considerações Preliminares

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e por força do art. 35, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014, incumbe a este órgão a prestação da Assessoria Jurídica.

Ressalta-se que este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 11 do Dec. Mun. 722/23, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, quanto a estes, partimos da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do interesse público e que tenham sido revisados pelos setores competentes de cada órgão consoante o Princípio da Segregação de Funções disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º da Lei de Licitações.

2.2. Análise quanto ao Chamamento Público e Inexigibilidade

As parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e, em nível local, pelo Decreto Municipal n.º



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 – Centro – CEP 85.900-110

985/2016. As citações feitas a artigos, ao longo deste parecer, sem indicação específica, referem-se à Lei Federal n.º 13.019.

Como regra, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, as parcerias dessa natureza são precedidas de chamamento público (art. 2º, inc. XII e art. 23 e seguintes)¹. As exceções, isto é, os casos em que é dispensado ou inexigível a realização do chamamento, estão elencados nos artigos 30 e 31 diploma federal.

Dos elementos constantes nesses autos parece-nos possível inferir que o caso sob consulta sugere a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO** haja vista as justificativas declinadas no Termo de Referência, com fundamento no art. 31 incisos I e II da Lei n.º 13.019/2014 que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiada, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

No âmbito local dispõe o art. 21 do Dec. Mun. 985/2016:

Art. 21 – O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Esse é o norte, portanto, para análise da legalidade da contratação via inexigibilidade.

¹ No Decreto Municipal n. 985/2016, o instituto está assim definido: “**Art. 3º** (...) **X** – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Segundo os elementos constantes dos autos (Termo de Referência fls. 006/031), a entidade desenvolve atividades de serviços de acolhimento institucional classificado como proteção social de alta complexidade com foco no acolhimento de pessoas idosas com sessenta anos ou mais de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, podendo o acolhimento ser provisório e/ou de longa permanência.

Ainda, no mesmo documento informa que o objetivo desta Inexigibilidade é dar execução à Deliberação n.º 033/2024 – CEDI/PR (fls. 125/164) a qual determina o repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO - APA** no valor de R\$ 52.690,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais (fls. 012/013)).

Deste modo, verifica-se que o objeto e metas da parceria somente podem ser atingidas pela entidade denominada Associação Promocional e Assistencial de Toledo a qual é direcionada os recursos financeiros indicados na Deliberação n.º 033/2024 – CEDI/PR para Instituições de Longa Permanência para Idosos pelo Governo do Estado do Paraná, enquadrando-se nos termos dos permissivos legais do art. 31 e 21 incisos I e II do Dec. Mun. 985/2016.

Ressalta-se que no Parecer Técnico (fls.044/048) elaborado por três servidores da Secretaria Municipal (SMHD) conclui pela viabilidade da celebração de parceria diante da aprovação do Plano de Trabalho e do atendimento satisfatório dos requisitos de habilitação nos termos dos artigos 22, 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigos 31, 35 e 36 do Decreto Mun. n.º 985/2016.

Igualmente cumpre salientar que cabe aos técnicos da mesma secretaria a verificação da regularidade e tempestividade da execução da Deliberação n.º 033/2024 CEDI/PR.

Quanto ao valor da parceria, parece-nos que este foi definido conforme repasse da mencionada Deliberação.

O procedimento com a inexigibilidade de chamamento exige a publicidade de arrojado detalhado, isto é, do extrato da justificativa para inexigibilidade, na imprensa oficial, no máximo até a data de formalização da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 985/2019:

***Art. 22** – Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.*

***§ 1º** – Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.*

***§ 2º** – Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586 – Centro – CEP 85.900-110

§ 3º – O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º – A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Por derradeiro, verifica-se que o Termo de Fomento nº 001/2025 contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

3. Conclusão

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração de parceria via Inexigibilidade de Chamamento prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 21 incisos I e II do Dec. Mun. 985/2016 forte na aprovação do Plano de Trabalho pelos técnicos envolvidos e atendimento das condições de habilitação verificada pelos mesmos, bem como pelo Parecer Técnico de Viabilidade.

Ainda, recomenda-se aos gestores e servidores afeitos à contratação verificar a ausência de condutas vedadas previstas na Lei nº 9.504/1997 por ocasião de ano eleitoral.

Observe-se, finalmente, que deverá haver publicidade do seu extrato de justificativa, e, após do respectivo Termo para que se produzam seus efeitos legais juntando-se aos autos a publicação do(s) mesmo(s) conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23 do Dec. Mun. nº 985/2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Osmar Antonio Serafini Jr OAB/PR nº 43.727



Processo: 10986/2025

Data: 25/06/2025 11:55:07

Requerente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL:

Contato: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA -

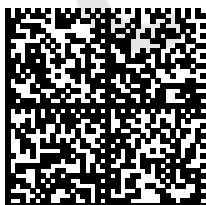
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025 - Repasse para APA - Deliberação 33/2024 CEDUPI/PR

Assinatura avançada realizada por: OSMAR ANTONIO SERAFINI JUNIOR em 22/07/2025 16:35:02.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 2fa24e77-1672-4940-961c-fe1d558392e9